



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 27/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 19/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDI-
CA/NUTRICIONAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (524/F303)

TCE-OK

WEB-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/12/005279

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: LICITACAO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 27/12/17
Requerente.: FABIANO POPIA
Logradouro : Coronel Santiago Dantas

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 27/12/2017

Jedson M. Cruz
Jedson Moraes Cruz
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



03

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição de fórmula infantil, com prescrição médica/nutricional, para recém-nascidos e de segmento portadores de necessidades especiais, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2017.



04

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, NEOCATE LCP, com prescrição médica para recém-nascidos e de segmento portadores de necessidades especiais.

Considerando o Processo Licitatório nº 215/2017, Pregão nº 93/2017, homologado em 29 de novembro de 2017, que dispõe de Fórmulas Infantil, Dietas e Suplementos Alimentares, visto que o item correspondente dispõe de fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada para infantes com alergia as proteínas do leite de vaca sem direcionar marca comercial.

Considerando que a fórmula de NEOCATE LCP, contém característica exclusiva de aminoácidos livres, o que diferencia do produto licitado, atendendo as necessidades específicas e, às vezes, únicas, do profissional prescritor e do paciente.

Considerando o protocolo interno de dispensação de dietas especiais e fórmulas infantil que tem como critérios de inclusão ao programa a serem seguidos.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor da fórmula para o período de 12 (doze) meses.

FABIANO POIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/12/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FÓRMULA INFANTIL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebido a solicitação da aquisição de fórmula infantil, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 5279/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENTI SCOLARO
Prefeito Municipal

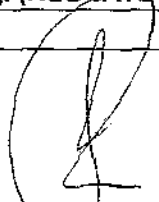


06

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	400	Unid.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoileucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não contém lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g. (NEOCATE LCP)	178,00	71.200,00
				VALOR TOTAL R\$:	71.200,00


FABIANO POPIA

Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2017.

FARMÁCIA MAIS SAÚDE

END: AV XV de novembro, 4257, centro, Chopinzinho.

CNPJ:17.615.512/0001-65 FONE: 46-3242-3905

RESPONSÁVEL LEGAL: AGNALDO FERNANDES

ORÇAMENTO

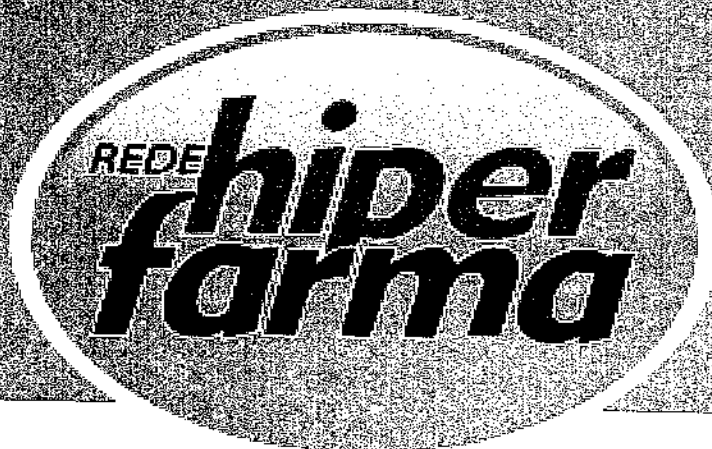
- NEOCATE LCP 400GR 178,00 reais.

Chopinzinho, 19 de dezembro de 2017.



AGNALDO FERNANDES

CPF:036.824.959-08



Orçamento

1) Leite Neocate LCP 400g	R\$182,99
---------------------------	-----------

CHOPINZINHO

(46) 3242-1535

Av. XV de Novembro, 4088, Centro - Chopinzinho - PR



Av. XV de Novembro, 4262 – Centro
Telefone (46) 3242-2615

10

ORÇAMENTO

NEOCATE LCP 400G:

- De 244,50 por 195,60

CAROLINE FERRI

PROPRIETÁRIA/FARMACÊUTICA

CRM 24354



11

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/12/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE – VALOR R\$ 71.200,00.

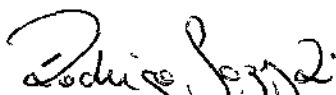
Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

DOTAÇÃO PARA O ANO DE 2018

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 FONTE 303 (524)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/01/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

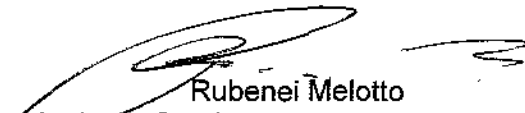
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Fórmula Infantil com prescrição médica/nutricional, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável as referidas contratações e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGAO.

Atenciosamente,


Rubenei Melotto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600
85560-000

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
CHOPINZINHO

- PARANÁ

13

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

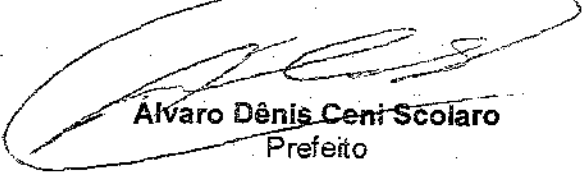
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

14

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2018.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Cent. Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1519 de 09/01/2018

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 5279/2017 e considerando a formação de preços, estipulada pela Secretaria de Saúde, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na Forma Presencial, do tipo menor preço, pelo sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 27/2018

PREGÃO

EDITAL Nº --/2018 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTU-
RA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO
MÉDICA/NUTRICIONAL**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE ____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição futura e eventual de **FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93..

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600(5).

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, O certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - *Tratando-se de credenciado*, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

4.3 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>) (Print da tela).

4.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) (Print da tela).

4.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. (conforme modelo em anexo).

4.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.5, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis nº 123/2006 e nº 147/2014.

4.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de enquadramento e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19
✓

requisitos de habilitação, acompanhada dos documentos comprobatórios, a Declaração de enquadramento e demais documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Estar enquadradas no regime Tributário como MEI's, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.3.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º -/2018

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º -/2018

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20

PROponente:
Endereço:
Fone:
CNPJ:

5.5 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.6 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar a marca do produto oferecido, preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu valor UNITÁRIO E TOTAL de cada produto elencado, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor UNITÁRIO do Produto, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta com maior preço. Será classificado



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21

pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho procederá emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, Contrato ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.

12.2 – A entrega dos produtos serão de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

24

13 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, no prédio da Secretaria de Saúde, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração.

14.2 - Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE SAÚDE por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo 1.

16 – PENALIDADES

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.10 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

19.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unif. R\$	Total R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil - NEOCATE LCP. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e peptídeos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartaro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina C, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.	178,00	71.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					71.200,00

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, NEOCATE LCP, com prescrição médica para recém-nascidos e de segmento portadores de necessidades especiais.

Considerando o Processo Licitatório nº 215/2017, Pregão nº 93/2017, homologado em 29 de novembro de 2017, que dispõe de Fórmulas Infantil, Dietas e Suplementos Alimentares, visto que o item correspondente dispõe de fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada para infantes com alergia as proteínas do leite de vaca sem direcionar marca comercial.

Considerando que a fórmula de NEOCATE LCP, contém característica exclusiva de aminoácidos livres, o que diferencia do produto licitado, atendendo as necessidades específicas e, às vezes, únicas, do profissional prescritor e do paciente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

Considerando o protocolo interno de dispensação de dietas especiais e fórmulas infantil que tem como critérios de inclusão ao programa a serem seguidos.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor da fórmula para o período de 12 (doze) meses.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil - NEOCATE LCP. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotriptotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.			
			TOTAL – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quais-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

quer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias

Local de entrega: Prédio do Centro de Saúde – Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

31

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º --/2018, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

33

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número -/2018. DO OBJETO**: A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual de **FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho-PR, mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do produto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Elementos de despesas - 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: O FISCAL da Ata de Registro de Preços será o Sr. Fabiano Pópia, Secretário de Saúde, CPF nº 041.301.589-02, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

37

das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que confi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38

gurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. DA VINCULAÇÃO: Esta ata esta vinculada ao edital de Pregão nº -/2018 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu -----
--, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2018.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil - NEOCATE LCP. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade			
Total - R\$						



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

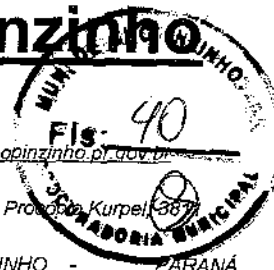
- Rua Miguel Proença Kurpel, 387

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo nº: 27/2018

Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços

Objeto: Aquisição Futura de Fórmula Infantil com prescrição médica/nutricional.

Trata-se de processo licitatório nº 27/2018, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura de fórmula infantil com prescrição médica/nutricional.

Justificativa apresentada às fls. 04 pelo Secretário Municipal de Saúde, considerando a necessidade de aquisição da fórmula infantil, Neocate LCP, com prescrição médica para recém-nascidos e de segmento de portadores de necessidades especiais; informa que no pregão 093/2017 **não há fórmula com as características do Neocate LCP, que contém características exclusivas de aminoácidos livres.**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls. 05).

O Termo de Referência com a descrição dos serviços a serem contratados (fls. 06).

Orçamentos apresentados, demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 07-10).

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes dos objetos especificados, nos termos do art. 14 da Lei federal 8.666/93 (fls. 11).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade PREGÃO (fls. 12).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do Tipo Menor Preço, e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fls. 15).

Minuta do Edital de Pregão Presencial, Termo de Referência, Anexos e Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 16-39).

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618

Rua Miguel Procópio, nº 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Pois bem. Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

É o relatório.

A questão a ser enfrentada consiste na justificativa do direcionamento da marca Neocate LCP (fórmula infantil), a fim de não estarmos violando a Lei 8666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Prochownik Kurpel, 3611

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

No que se refere à fórmula a ser adquirida, a base de aminoácidos livres, muito já se controverteu; vejamos julgado acerca do tema, e posicionamento do TCU acerca do direcionamento de marca:

PROCESSO Nº: 0800105-78.2015.4.05.8103 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO APELANTE: MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA (e outro) ADVOGADO: JOSÉ MARQUES JÚNIOR APELADO: GUILHERME D'HOLLIVER PEREIRA OTAVIANO SOUZA (e outro) ADVOGADO: JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE NETO (e outro) REPRESENTANTE(PAIS): DANIELLE PEREIRA OTAVIANO RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT - 1ª TURMA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR REJEITADA. COMPETÊNCIA SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. FORNECIMENTO GRATUITO DE COMPOSTO ALIMENTAR. NEOCATE. PORTADOR DE ALERGIA ALIMENTAR CONGÊNITA. FÓRMULA NÃO CONSTANTE DE PROGRAMA PÚBLICO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 196. PRECEDENTES.

1. Responsabilidade solidária dos Entes Públicos em fornecer alimentação especial aos autores por serem portadores de alergia alimentar congênita grave, conforme laudo médico acostado aos autos. Em face de sua condição clínica, o médico que acompanha o paciente indicou o composto alimentar Neocare, em virtude da alta sensibilidade à maioria dos alimentos.
2. (...)

4. Não há, com o deferimento judicial de fornecimento de composto alimentar para a parte autoral, qualquer afronta aos princípios da impessoalidade e isonomia, tampouco o risco de ocasionar efeitos nefastos para os demais beneficiários do serviço público de saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Proch, 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



5. Constitui mera formalidade a ausência do produto no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, em lista prévia, não podendo, por si só, ser obstáculo ao fornecimento gratuito de fórmula alimentar necessária para o tratamento de saúde dos apelados, portadores de alergia alimentar grave.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido, à remessa oficial e às apelações, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

De acordo com entendimento firmado pelo TCU:

É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. Acórdão 2300/2007 Plenário (Sumário)

Esta Procuradoria acrescenta o excelente parecer da Procuradora da República em 2014, acerca da controvérsia quanto à substituição do Neocate pela fórmula infantil Amix; em que pese a fórmula Amix ter sua comercialização proibida, o parecer nos dá a exata dimensão de como ocorre a liberação de fórmulas infantis pela ANVISA; o desdobramento do caso, que resultou na proibição da comercialização da marca Amix serve como reflexão das vicissitudes quanto aos problemas inerentes à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



prescrição médica de fórmulas infantis; destarte, transcrevemos o parecer na íntegra que fundamentou o arquivamento do inquérito instaurado pelo Parquet:

INQUÉRITO N. 1.26.000.003342/2013-42.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar notícia de suspensão irregular do fornecimento, a crianças e recém-nascidos alérgicos à proteína do leite, do suplemento alimentar denominado NEOCATE, pela Prefeitura do Recife/PE, que pretenderia substituí-lo pelo produto AMIX, cuja eficácia não teria comprovação científica.
2. Os fatos foram noticiados ao MPF por Márcia Janine Espíndola, mãe de Beatriz Espíndola Mecozzi, de um ano e um mês, portadora de alergia à proteína do leite e outros alimentos (f.3).
3. Inicialmente, em caráter de urgência, foram requisitadas informações ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Município do Recife/PE (f. 52-56).
4. Por meio de Ofício nº 2146/2013-GAB/SS, de 29 de novembro de 2013, a Secretaria de Saúde do Município de Recife informou o seguinte:
 - a) foi realizado procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 6/2013, para a aquisição de leites especiais, nº CADUM, Código 40009 - Fórmula para alimentação infantil destinado a menores de 1 (um) ano, à base de aminoácidos 100% livres, isento de sacarose e de lactose - Lata 400 g - suficientes para o abastecimento no período de 12 (doze) meses, com vistas a atender



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 55

Bairro São Miguel

85580-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



a rede municipal de saúde;

b) o produto da marca "AMIX" sagrou-se vencedor do certame, e o fornecedor foi instado a enviar 12 (doze) latas do produto ofertado para análise e parecer técnico circunstanciado da Coordenação de Nutrição e Segurança Alimentar, que concluiu pelo atendimento do produto às especificações solicitadas no instrumento convocatório, Cis nº 618/2013 e 53/2013;

c) a Assistência Farmacêutica procedeu à primeira aquisição do produto da marca "AMIX", o qual já se encontrava em estoque, todavia não estava sendo prescrito pelos médicos sob a alegação de que não possuem experiências clínicas com a fórmula do produto, ocasionando a quebra da continuidade da oferta;

) no que se refere à suspensão do fornecimento do suplemento alimentar "NEOCATE" pela Prefeitura de Recife/PE, respaldado pela Lei nº 7.787/1999, o médico deverá prescrever a fórmula, pela denominação genérica e não de acordo com a denominação comercial, portanto não foi suspenso o fornecimento da fórmula especial para crianças com diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca, contudo apenas foi inserida marca nova - "AMIX";

e) a competência para a comprovação da eficácia do produto ofertado é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no ato do registro do produto;

f) a Prefeitura de Recife/PE está diligenciando, como medida emergencial e excepcional, para restabelecer o fornecimento do "NEOCATE".

5. Nos documentos anexos ao ofício enviado pela Secretaria de Saúde, constou comunicado elaborado pelos médicos dos Serviços de Gastropediatria do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - HC/UFPE e Hospital Barão de Lucena - HBL",



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 383

Beirro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



no qual estes solicitam estudos realizados com a fórmula AMIX, com vistas a assegurar a segurança da prescrição médica da referida fórmula, sobretudo esclarecimentos acerca das suas características, tais como: i) osmolaridade; ii) osmolaridade da fórmula na diluição padrão; iii) proporção de triglicerídeos de cadeia média e longa - poli-insaturadas, monoinsaturadas, teor de ácidos graxos essenciais - Ômega 3 e Ômega 6; iv) carga renal de solutos; v) método utilizado para avaliação desta fórmula e os testes aplicados para assegurar a sua segurança.

6. Nesse panorama, havia, ainda, a urgente necessidade de aprofundar a apuração, pelo que se reputou necessário indagar à Secretaria de Saúde de Recife/PE e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa se: a) a Anvisa atestava a eficácia da fórmula "AMIX" especificamente como lácteas hidrolisadas de aminoácidos livres para o uso como suplemento alimentar nas crianças que possuem reação alérgica à proteína do leite; b) se a fórmula nacional "AMIX" tem a mesma eficácia do medicamento "NEOCATE"; c) se fora restabelecido o fornecimento do "NEOCATE"; e d) se havia recursos federais envolvidos no custeio do fornecimento do referido suplemento alimentar; e) se houve a apresentação de estudos e documentos comprobatórios que esclareçam a fórmula do Amix (f. 96 e 97).

7. A Gerência-Geral de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Recife/PE informou que os recursos para aquisição das fórmulas em questão se originam do Fundo Municipal de Saúde, bem como afirmou que os documentos/estudos comprobatórios da eficácia da fórmula "AMIX" seriam de atribuição da Anvisa. Além disso, noticiou que seriam adotadas medidas para restabelecimento do fornecimento do Neocate (f. 105 e 106).

8. O Ministério da Saúde solicitou que os questionamentos fossem direcionados à Anvisa (f. 109).

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Prochador Kurpel, 3011

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



9. Em 24 de fevereiro de 2014, foi acostado aos autos o Relatório - MPF/PRPE/GAB.MED/07-2014, de 10.2.2014, elaborado pela analista de saúde - clínica médica - desta Procuradoria da República, cuja conclusão foi a seguinte (f. 117-139):

"[...] Pelo exposto, compactuo com o posicionamento dos médicos especialistas, visando à proteção da integridade física dos pacientes na mais tenra idade, muitas vezes fragilizados com deficiências imunológicas causadas pela desnutrição secundária a intolerância ou alergia alimentar, sujeitos a infecções graves como pneumonias podendo levar a insuficiência respiratória aguda e ao óbito, justificando o uso de fórmulas lácteas essencialmente à base de aminoácidos que tenham o respaldo científico comprovando a eficácia e segurança".

10. A Secretaria de Saúde encaminhou informações sobre a denominação de venda, nome do fabricante e número de registro na Anvisa do "AMIX". Outrossim, informou que haviam sido adquiridas 2.800 (duas mil, oitocentas) unidades de "NEOCATE", das quais 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco) unidades já haviam sido recebidas, suficientes para suportar a autonomia de três meses (ofício nº 113/2014-GGAJ/GAB/SS, de 18.3.2014 - f. 152-154).

11. Em 25 de março de 2014, foi juntado aos autos o Relatório - MPF/PRPE/GAB.MED/12-2014, de 25.3.2014, elaborado pela analista de saúde - clínica médica - desta Procuradoria da República, contendo sugestão de expedição de requisição dirigida à da Anvisa, para que apresentasse os estudos científicos aludidos no artigo 16 da RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 (f. 171 e 172).

12. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Recife/PE encaminhou manifestação da nutricionista Catarina de Magalhães Grizzi, segundo a qual, após consulta com especialista da área de gastropediatria, sugeriu-se que houvesse uma alteração no termo de referência para licitação de fórmulas especiais à base

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio, 3841

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO -



de aminoácidos livres, respeitando-se as seguintes diretrizes (f. 176-177):

- a) observância do disposto no Código de Prática de Higiene para fórmulas em pó para lactentes e crianças de primeira infância do *Codex Alimentarius*;
- b) observância da quantidade mínima de macro e micronutrientes especificados no *Codex Alimentarius* não ultrapassando valores máximos;
- c) calorias para 100 ml do produto pronto: 60a 150Kcal;
- d) osmolaridade: inferior a 460mOsm/L;
- e) teor proteico: 100% de aminoácidos livres, com conteúdo compatível com *Codex Alimentarius* para fórmulas infantis;
- f) isento totalmente de partículas alergênicas residuais;
- g) isento de lactose, sacarose e glúten;
- h) segurança e eficácia comprovadas cientificamente, para lactentes, através de ensaio clínico com o próprio produto, publicado em revistas científicas indexadas;
- i) apresentação de documentação científica e de laudos referentes aos requisitos solicitados.

13. A ANVISA informou, na Nota Técnica nº 97/2014 - GPESP/GGALI/ANVISA, que fora concedido registro à fórmula do "AMIX", uma vez que o produto atende os requisitos de segurança e eficácia para lactentes e crianças de primeira infância que necessitassem de alimentação com restrição de lactose e à base de aminoácidos, sendo possível ser o substituto da fórmula do NEOCATE. Apresentou relatório técnico-científico fornecido pela Pronutrition do Brasil Indústria e Comércio de Suplementos Alimentares (f. 180-262).

14. Em seguida, foi elaborado o Relatório - MPF/PRPE/GAB.MED/32-2014, pela analista médica desta

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Turpel, 384

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Procuradoria, no qual reiterou posicionamento de que a fórmula láctea "AMIX", liberada pela ANVISA, não apresenta estudos baseados em revisão sistemática de ensaios clínicos publicados em revistas científicas que comprovassem segurança e eficácia (f. 272/273).

15. Expediu-se ofício à Secretaria de Saúde do Recife/PE com vistas a obter as seguintes informações: a) quais as medidas já adotadas com relação às sugestões apresentadas pela nutricionista Catarina de Magalhães Grizzi; b) prestasse informações atualizadas sobre o fornecimento do NEOCATE e até quando a quantidade final adquirida do produto será suficiente para atender a demanda dos pacientes desse município.

16. Requisitou-se da ANVISA que fornecesse os ensaios clínicos publicados em revistas científicas indexadas, exigidos pelo art. 16 da RDC nº 45/2011.

17. A Anvisa encaminhou, então, a Nota Técnica nº 152/2014-GGALI/ANVISA, por meio da qual esclareceu que, em casos de liberação de fórmulas lácteas, exigir-se-ia a demonstração de adequação às regras das RDC 42, 45 e 46/2011, como também a demonstração de que a fórmula é isenta de aminoácidos livres.

18. Informou que, em casos como o aqui em análise, **preferencialmente**, deve ser feita uma revisão sistemática, consistente em estudo secundário "que tem por objetivo reunir estudos semelhantes (não necessariamente realizados com o mesmo produto, mas sim que tenham o mesmo tema de pesquisa), avaliando-os criticamente em sua metodologia e reunindo-os numa análise estatística (metanálise), quando possível" (grifos acrescidos).

19. Concluiu a Anvisa, na nota técnica citada, que, com base no conhecimento técnico em vigor, as evidências científicas existentes já são suficientes para comprovar a segurança e a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Proença Kurpel, 287

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



eficácia da finalidade a que se propõem as fórmulas infantis à base de aminoácidos livres para o manejo nutricional da alergia ao leite de vaca (f. 281-326).

20. A Prefeitura do Recife/PE informou, finalmente, que para as licitações de 2014, o produto ofertado deverá atender às características essenciais de composição e qualidade contidas na RDC nº 45/2011. Além disso, noticiou que há 1.083 (mil, oitocentos e oitenta e três) unidades de "NEOCATE", suficientes para conferir autonomia de três meses, bem como informou que, antes desse prazo, a licitação de 2014 já estaria finalizada.

21. No Relatório de Perícia - MPF/PRPE/GAB.MED/41-2014, de 4 de setembro de 2014, a analista de saúde da PR-PE concluiu que as novas diretrizes para realização de procedimentos licitatórios de fórmulas lácteas pela Prefeitura do Recife/PE suprem as irregularidades destacadas nos relatórios médicos anteriores, em razão de observância dos ditames da RDC nº 45/2011.

22. É o que se põe em análise.

23. Primeiramente, registre-se que a questão de falta momentânea da fórmula láctea "NEOCATE" foi solucionada pela Prefeitura do Recife/PE, após a atuação do Ministério Público Federal, com base em pronunciamento de pediatras e da analista de saúde desta unidade.

24. De outro giro, viu-se que, nas licitações vindouras para aquisição de fórmulas lácteas, a Prefeitura do Recife/PE exigirá que "a segurança e a eficácia da finalidade a que se propõe as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas devem ser comprovadas cientificamente, preferencialmente por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas".

94



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



25. A Anvisa, em sua Nota Técnica 152/2014, foi categórica ao afirmar que a fórmula "AMIX" comprovou não possuir aminoácidos livres e estar em plena consonância com os ditames da RDC nº 42, 45 e 46/2011 (f. 292 e 293), conforme trecho transcrito a seguir:

"(...) 5. Revisões sistemáticas que suportam o uso de fórmulas infantis à base aminoácidos livres para o manejo nutricional da alergia ao leite de vaca já foram publicadas há, pelo menos, quase oito anos (EM ANEXO). Além disso, o uso desse tipo de produto já é um protocolo reconhecido há anos pelas principais entidades e consensos nacionais e internacionais que tratam do assunto, uma vez que propicia a total retirada do componente alergênico da dieta, ou seja, a proteína do leite de vaca.

6. Portanto, baseando-se no conhecimento científico atual, sob o ponto de vista científico e regulatório não há mais o que se discutir sobre a eficácia de fórmulas infantis à base de aminoácidos livres para o manejo da alergia ao leite de vaca, uma vez que tendo em vista o conhecimento científico vigente se considera atendido até o momento, o disposto no artigo 16 da Resolução RDC nº 45/2011.

7. Assim, para esse caso específico, no momento do registro na ANVISA, a empresa deve comprovar principalmente que a fórmula infantil realmente é à base de aminoácidos livres e que são atendidos também os demais requisitos dispostos nas Resoluções RDC nº 42, 45 e 46/2011.

8. Nesse sentido, é importante observar que esse conjunto de normas inclui, dentre outros requisitos, as exigências necessárias para se garantir que a fórmula infantil possuirá compostos de nutrientes seguros e biodisponíveis, em quantidades suficientes e seguras para promover o adequado crescimento e desenvolvimento de lactentes e de crianças de primeira infância.

9.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Kunkel, 300

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



8. Assim, mesmo que não tenham sido apresentadas revisões sistemáticas de ensaios clínicos publicados em revistas científicas indexadas nos processos peticionados nesta ANVISA relacionados tanto ao produto de marca AMIX (registro n. 6653700350014) quanto à fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos de marca NEOCATE (registro n. 41120073), esta ANVISA, com base no conhecimento científico vigente, considera que as evidências científicas existentes já são suficientes para comprovar a segurança e a eficácia da finalidade a que se propõem as fórmulas infantis à base de aminoácidos livres para o manejo nutricional da alergia ao leite de vaca.

9. Além disso, deve ser considerado também que a comprovação no registro de atendimento aos demais requisitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 42, 45 e 46/2011 (as quais foram baseadas na atualização do conhecimento científico sobre o tema e na revisão em 2007 da norma Codex Stan 72/1981) demonstram que a composição desses produtos é adequada para o crescimento e desenvolvimento do público a que se destina".

26. Com base nas informações remetidas pela Anvisa, verifica-se que nem a fórmula "NEOCATE" nem a "AMIX" se submeteram à revisão sistemática de que fala a RDC nº 45/2011. Esclarece a agência que a ciência não mais tem dúvidas quanto à eficácia e segurança de tais fórmulas, bem como a RDC citada apenas facultou a submissão de fórmulas à revisão sistemática, tanto que usou a expressão "preferencialmente".

27. Consoante se expôs, a Prefeitura do Recife/PE passou a exigir, no termo de referência das licitações de fórmulas lácteas, que haja observância da RDC nº 45/2011, o que a analista de saúde desta unidade ministerial reputou acertado.

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Prosser, 100 - Bairro Kurpel, 8411

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



28. Nesse contexto, não se verificam, neste momento, irregularidades ou omissões ilegais imputáveis à União, à Anvisa ou qualquer outro ente federal. Como se não bastasse, importa considerar que o Ministério Público do Estado de Pernambuco vem acompanhando a questão.

29. Com efeito, em contato com a 11ª Promotoria de Justiça de Saúde do Ministério Público de Pernambuco - com a qual este órgão ministerial vem atuando, em parceria, em diversas temáticas relacionadas à saúde pública -, constatou-se que lá tramita o Procedimento Preparatório nº 214/2013-11ª-PJS, cujo objeto é apurar "a dispensação de fórmula à base de aminoácidos para crianças pela SMS/Recife", originada de notícia de fato na qual era relatada "a substituição da fórmula de aminoácidos dispensada pela SMS de NEOCATE para AMIX, bem como a recusa por parte dos gastropediatras do SUS/PE em receitar a nova fórmula".

30. Portanto, considerando a ampla atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco em todos os aspectos tratados neste IC e a análise técnica da Anvisa no sentido de que não há irregularidade na fórmula AMIX, como também a ausência de notícia de irregularidades que envolvam diretamente recursos federais no caso, pode-se concluir pela inexistência de justa causa para dar prosseguimento à presente apuração¹.

31. Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85, decido pelo arquivamento deste inquérito civil.

32. Comunique-se a presente decisão ao(s) noticiante(s), nos termos do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87 - 2006, cientificando-os, inclusive, da previsão inserta no § 3.º desse dispositivo.

¹Evidentemente, caso o *parquet* estadual verifique ilegalidade ou omissão estatal, bem assim a necessidade de acionar a União ou qualquer ente federal, caberá provocar o MPF, como tem ocorrido noutros casos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio N° 387

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



33. Em seguida, encaminhem-se os autos à revisão (NAOP/PFDC - 5ª Região), no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº. 87/2006, para fins de revisão.

Recife, 23 de setembro de 2014.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

Verificamos que em 2014 a ANVISA se posicionou favorável ao emprego da fórmula infantil da Marca Amix, como sucedâneo da marca Neocate.

Ocorre que em 2015 houve a proibição de comercialização da fórmula infantil da marca Amix, devido a ocorrência de reações adversas em pacientes, *in verbis*:

RESOLUÇÃO-RE No- 1.696, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, os incisos IV e IX do art. 165, aliados ao inciso III e §§ 3º e 9º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e tendo em vista o inciso I do art. 2º da Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando denúncia encaminhada à Anvisa pela DIVISA/SVS/SES da Gerência de Alimentos do Distrito Federal, sobre casos de reações adversas em crianças alérgicas a leite de vaca, associadas ao consumo dos lotes 14F0901 e 14H13 do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX; considerando denúncia encaminhada à Anvisa pela SMS/DAS/ATAN/Área Técnica de Alimentação e Nutrição de Salvador/BA, sobre casos de reações adversas em crianças alérgicas a leite de vaca, associadas ao consumo dos lotes 14E1901 e 14H13 do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX; considerando o relatório da inspeção investigativa conjunta - Anvisa, Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, Vigilância Sanitária de Campinas e Vigilância Sanitária de Valinhos, realizada na empresa Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

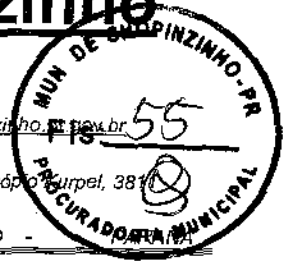
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Turpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO



Suplementos Alimentares Ltda., no período de 27 a 30 de abril de 2015, em que foram constatadas irregularidades no cumprimento das Boas Práticas Fabricação, implicando risco à saúde dos consumidores do produto investigado, fabricado nessa unidade fabril, resolve: Art. 1º Determinar a proibição da fabricação, distribuição e comercialização de todos os lotes do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX, fabricado por Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de Suplementos Alimentares Ltda. (CNPJ: 08.883.540/0001-72). Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução RE no 887, de 20 de março de 2015 publicada no DOU No 55, segunda-feira, 23 de março de 2015. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Fonte: DOU Nº 106, segunda-feira, 8 de junho de 2015

Considerando informações de profissionais da área, verificamos que as fórmulas infantis a base de aminoácidos livres não se resumem ao Neocate:

• **Fórmulas elementares** são elaboradas à base de hidrolisado proteico, processo que resulta em 100% dos aminoácidos livres. Também são isentas de lactose, sacarose, frutose, galactose e glúten. Indicadas para intolerantes à lactose, aos celíacos, indivíduos com galactosemia, alérgicos à proteína do leite de vaca (IgE mediada ou não), má absorção intestinal, síndrome do intestino curto, doença de Chron e diarreia grave. Geralmente, a recomendação deste tipo de produto é feita quando as fórmulas semielementares não foram suficientes, apresentando 90% de eficácia (quanto mais extensa a hidrólise, menor o potencial alergênico). Essas fórmulas também têm alto custo. Ex: Aminomed (Comidamed) e Neocate (Support) – para crianças menores de 1 ano; Neocate Advance e Vivonex Pediatric (Novartis) – para crianças maiores de 1 ano; e Vivonex Plus – para pessoas de 10 a 20 anos.

Bruna
Nutricionista CRN 3/26663

Di

Chiara

Passos

Disponível em: <https://semilactose.com/index.php/2012/07/15/formulas-lacteeas-saiba-diferencia-las/> Acesso: 1º de fevereiro de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Proença Kurpel, 1311

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO



Fórmula infantil não alergênica, constituída 100% de aminoácidos livres. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Acrescida de vitaminas antioxidantes (A, C e E), minerais Zinco e Selênio, DHA e ARA, ácido L-glutâmico e L-glutamina. Indicada para o tratamento nutricional de crianças que apresentam alergia severa ao leite de vaca ou a proteínas de múltiplos alimentos, diarreia persistente, síndrome de má-absorção, doença inflamatória intestinal e síndrome do intestino curto de 0 a 3 anos de idade. A venda deste produto é exclusiva para pessoa física. Pedidos realizados fora desta condição não serão atendidos

Disponível em: <http://www.cmwsaude.com.br/aminomed-2> acesso: 1º de fevereiro de 2018,

Isto posto, esta Procuradoria, considerando a necessidade de justificar o direcionamento de marca da fórmula infantil Neocate requer:

Informe se o quantitativo a ser adquirido tem como parâmetro de estimativa o atendimento da paciente Isadora Foschiera Pan, ou se destina também a outros pacientes; e se houve a adequação pela Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne ao atendimento da paciente Isadora Foschiera Pan ao protocolo municipal de dispensação de fórmula infantil e dietas especiais;

Informações da Secretaria Municipal de Saúde quanto as razões de não se possibilitar a aquisição da fórmula infantil Aminomed ou outra fórmula especial que seja à base de aminoácidos livres, considerando que ela também é fabricado a base de aminoácidos livres;

Que a secretaria solicitante justifique os quantitativos a serem adquiridos, acrescentando a prescrição médica de pacientes que utilizam atualmente este alimento;

Posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de que as licitações para a aquisição de fórmulas infantis à base de aminoácidos livres 100%, seja utilizada a marca Neocate apenas como referência, salvo nos casos em que haja prescrição médica e laudo médico atestando ser imprescindível determinada fórmula infantil.

Seguem anexos a Nota Técnica 75/2013 do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital das Clínicas -UFMG e o protocolo e Normas Técnicas Estaduais para dispensação de fórmulas aminoácidos livres do Hospital de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzo.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rue Miguel Procópio Ruppel, 2811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Base – Governo do Estado de São Paulo, analisados pela Procuradoria para auxiliar no aprofundamento da matéria.

Após, retornem os autos para parecer de mérito.

Chopinzinho, 1º de fevereiro de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Data: 23/05/2013

NOTA TÉCNICA 75/2013

Solicitante

Juiz de Direito Dr. Alexander Antenor Penna Silva
 Comarca de João Monlevade

Processo Número 0024 13 023060-0

Medicamento/ dieta	x
Material	
Procedimento	
Cobertura	

TEMA: *Neocate® na alergia a leite de vaca*

Sumário

1. Resumo executivo	2
Recomendação	2
2. Análise da solicitação	2
2.1 Pergunta clínica estruturada	2
2.2 Contexto	2
2.3 Descrição da tecnologia a ser avaliada	3
Indicações de Bula:	3
2.4 Disponibilidade no SUS	3
2.5 Preço do medicamento:	4
Prazo de Utilização	4
3. Resultados da Revisão da literatura ^{1,2}	4
4. Conclusão:	8
5. Referências	9



1. Resumo executivo

Pergunta encaminhada

"Pretende sejam fornecidas 15 latas por mês de NEOCATE, enquanto houver prescrição médica.

Médica diagnosticou CID K 52.2. Diz no relatório "IG CORRIGIDA 4 MESES 10 DIAS. Cólicas, icterícia e sangue nas fezes após uso de leite de vaca.

Apresenta melhora com exclusão de proteína uso de dieta elementar.

Necessita manter tal dieta por período mínimo de 06 meses."

Recomendação

Conclusão:

Como o quadro clínico da criança sugere fortemente alergia à proteína do leite de vaca, há indicação para uso da dieta de aminoácidos durante pelo menos seis meses.

2. Análise da solicitação

2.1 Pergunta clínica estruturada

População: Criança com alergia a proteína do leite de vaca (APLV)

Intervenção: Neocate®

Comparação: fórmula a base de proteína isolada de soja, fórmula a base de proteína extensamente hidrolisada com e sem lactose e fórmula a base de aminoácidos.

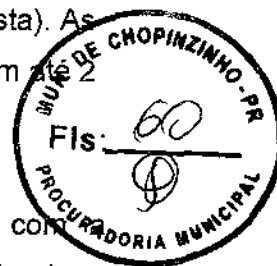
Desfecho: Melhora e controle dos sintomas secundários a APLV.

2.2 Contexto

Alergia alimentar é o termo utilizado para descrever as reações adversas decorrentes da ingestão de proteínas de alimentos ou aditivos alimentares. As alergias à proteína de leite de vaca são dependentes de mecanismos

imunológicos IgE mediados ou não IgE mediados ou ambos (reação mista). As manifestações clínicas podem ser imediatas e os sintomas ocorrerem em até 2 horas após a exposição, ou tardias desde 2 horas após contato com o alérgeno, até vários dias depois.

A alergia a proteína do leite de vaca (APLV) está relacionada com a imaturidade fisiológica presente nos dois primeiros anos de vida e tende a desaparecer com o crescimento. Dessa forma, a exclusão da proteína alergênica da dieta pelo tempo necessário para adquirir tolerância é a única forma de tratamento da APLV. De acordo com a história natural da doença, cerca de 90% dos portadores vão adquirir tolerância imunológica até dois a três anos de idade.



2.3 Descrição da tecnologia a ser avaliada

Neocate®

Fabricante: Danone

Leite em pó isento de proteína do leite de vaca. É um composto de aminoácidos que não causa alergia e é utilizado no tratamento de bebês com APLV.

Indicações de Bula:

Alergia a proteína do leite de vaca (APLV)

2.4 Disponibilidade no SUS

Não existe ainda política nacional de fornecimento de fórmulas infantis. Alguns estados e alguns municípios possuem protocolo próprio para liberação de fórmulas infantis para crianças portadoras de APLV.

Em Belo Horizonte, o Protocolo de Dispensação de fórmulas Infantis segue os critérios abaixo:

Para obter as fórmulas infantis especiais, a criança deve passar por uma avaliação médica. Após a confirmação do diagnóstico, o especialista deve preencher a ficha de avaliação para o fornecimento de fórmulas infantis especiais.

Além disso, o médico deve elaborar um relatório justificando a necessidade da fórmula e duas vias da receita médica assinada e carimbada.



Os produtos, aprovados e registrados na ANVISA, adquiridos mediante licitação pública que estarão disponíveis para dispensação são: fórmula a base de proteína isolada de soja, fórmula a base de proteína extensamente hidrolisada com e sem lactose e fórmula a base de aminoácidos. Prescrições a partir de nomes comerciais não serão atendidas.

A criança deve ser menor de dois anos de idade, quando portador de APLV.

O composto de aminoácidos fornecido no protocolo é similar ao Neocate®, podendo ser o próprio Neocate®, conforme licitação.

2.5 Preço do medicamento:

R\$ 148,00 a lata

Preço mensal – R\$ 2220,00

A compra realizada diretamente do distribuidor tem preço 50% mais barato.

Prazo de Utilização

Depende da evolução da criança.

Uma vez inserida no protocolo, a criança será acompanhada e a fórmula é fornecida pelo tempo necessário. A partir dos seis meses, a maioria das crianças pode substituí-la pela fórmula de leite de soja.

3. Resultados da Revisão da literatura ^{1,2}

Em lactentes, deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até seis meses com introdução da alimentação complementar posterior a esta idade. Nessas condições, caso identificada uma alergia alimentar isolada ou múltipla, submete-se a mãe a dieta de exclusão com orientação nutricional adequada para ela e para a criança por ocasião da introdução dos alimentos complementares.



A utilização de fórmulas consideradas hipoalergênicas em situações de aleitamento à proteína do leite de vaca onde houve a interrupção do aleitamento materno é a alternativa preconizada. Segundo a Academia Americana de Pediatria (AAP), para ser considerada hipoalergênica, tal fórmula não deve causar reações alérgicas em até 90% das crianças com alergia ao leite de vaca, comprovação esta realizada em testes de provocação duplo-cego controlados com placebo, em estudos prospectivos e randomizados. Neste sentido, não são recomendadas as fórmulas parcialmente hidrolisadas, por conterem proteínas intactas do leite de vaca e, portanto, potencial alergênico; os preparados à base de soja em apresentações líquidas ou em pó (por não atenderem recomendações nutricionais para faixa etária e gênero e por não conterem proteínas isoladas e purificadas), assim como os produtos à base de leite de cabra, ovelha e outros mamíferos (pela similaridade antigênica).

As fórmulas atualmente disponíveis no mercado adequadas para crianças menores de um ano e que podem ter indicação no manejo dietético da alergia às proteínas do leite de vaca são:

- 1) fórmulas à base de proteína isolada de soja, com proteínas purificadas e suplementadas para atingir as recomendações nutricionais do lactente;
- 2) fórmulas e dietas à base de proteína extensamente hidrolisada (hidrolisados protéicos), compostas por peptídeos, sobretudo, e aminoácidos obtidos por hidrólise enzimática e/ou térmica ou por ultrafiltração;
- 3) dietas à base de aminoácidos, as únicas consideradas não alergênicas.

As fórmulas à base de proteína de soja apresentam algumas diferenças em sua composição quando comparadas a fórmulas poliméricas à base de leite de vaca: maior conteúdo protéico (2,45 a 3,1g/100 kcal) devido ao menor valor biológico de suas proteínas, são isentas de lactose, contêm fitatos (cerca de 1 a 2%) e oligossacarídeos que interferem na absorção do cálcio, fósforo, zinco e ferro (os níveis de cálcio e fósforo, por exemplo, são superiores em 20% às fórmulas com proteína do leite de vaca), contêm glicopeptídeos da soja



interferem no metabolismo do iodo, conteúdo mais elevado de alumínio e presença de fitoestrógenos (isoflavonas, genisteína e daidzeína).

Nas hipersensibilidades não mediadas por IgE e manifestadas como colites, enterocolites ou esofagites, o risco de sensibilização simultânea à soja pode chegar a 60%, não sendo, portanto, rotineiramente recomendado o seu uso, exceto em formas clínicas leves ou nas fases mais tardias de tratamento em algumas situações, após, no mínimo, seis a oito semanas de uso de dietas à base de proteína extensamente hidrolisada ou à base de aminoácidos.

Por apresentarem eficácia em 80 a 90% dos casos, as dietas à base de proteína extensamente hidrolisada (hidrolisados protéicos) são recomendadas, especialmente nas formas não mediadas por IgE, por todas essas sociedades científicas internacionais americanas e européias, incluindo a Academia Americana de Alergia, Asma e Imunologia (AAAAI) e o Colégio Americano de Alergia, Asma e Imunologia (ACAAI). Apenas uma pequena proporção de crianças, entre 5% e 10%, também demonstrarão alergia a tais dietas, e podem apresentar reações alérgicas em resposta à presença de resíduos alérgênicos.

Crianças com persistência dos sintomas em uso de dieta extensamente hidrolisada (alergia ao hidrolisado protéico) ou síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional (escore z de peso para a estatura inferior a 2 desvios-padrão) são consideradas prioritárias para o uso das fórmulas à base de aminoácidos. Após a recuperação do quadro e da função intestinal, poder-se-á cogitar a possibilidade de substituição pelas fórmulas extensivamente hidrolisadas.

O tempo de duração da dieta de exclusão tem como variáveis a idade do paciente ao iniciar o tratamento e sua adesão a esse, os mecanismos envolvidos e as manifestações apresentadas e o histórico familiar para alergia. Admite-se que a maioria das crianças desenvolverá tolerância clínica nos primeiros três anos, embora este percentual possa ser variável. Para a alergia ao leite de vaca, preconiza-se que a dieta de exclusão seja, no mínimo, de seis a doze meses.

Fórmulas e dietas extensamente hidrolisadas para lactentes:



Alfaré: proteínas do soro de leite extensamente hidrolisadas (peptídeos 80%)
20 % aminoácidos livres

Pregestimil Premium: 100% caseína hidrolisada (40% peptídeos e 60% de aminoácidos)

Pregomin: proteínas de colágeno (40%) e soja (40%) extensamente hidrolisadas e 20% aminoácidos livres

Dieta à base de aminoácidos para lactentes:

AminoMed: 100% aminoácidos livres

Neocate: 100% aminoácidos livres

Esquema da Sociedade Brasileira de Pediatria para bebês abaixo de 2 anos com suspeita de alergia à leite de vaca: ¹

- para bebês amamentados:

Em lactentes, deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até seis meses com introdução da alimentação complementar posterior a esta idade. Nessas condições, caso identificada uma alergia alimentar isolada ou múltipla, submete-se a mãe a dieta de exclusão com orientação nutricional adequada para ela e para a criança por ocasião da introdução dos alimentos complementares.[†]

A duração da exclusão dependerá da idade da criança, da gravidade da manifestação clínica e da positividade dos anticorpos IgE para a proteína do leite de vaca.

As manifestações clínicas são desencadeadas pela ingestão de leite e derivados ou anafilaxia relacionada à ingestão de leite.

Estas reações podem ser manifestações imediatas (menor de 2 horas) e pode ocorrer anafilaxia, síndrome da alergia oral, urticária, angiodema, náuseas e vômitos, diarreia, dores abdominais e broncoespasmo. Podem ocorrer



associações de manifestações digestivas com sinais e sintomas extra-digestivos ou cutâneos e as reações em geral são tardias (mais de 2 horas após a exposição ao leite).

Crianças em aleitamento materno devem ser sempre estimuladas a manutenção do aleitamento materno e orientar a dieta materna com restrição total do leite de vaca e derivados.

Crianças com APLV menores de um ano não amamentadas ao seio, que ainda não podem ou não aceitam bem a alimentação complementar, devem receber fórmulas especiais para suprir suas necessidades nutricionais total ou parcialmente. Para crianças alimentadas artificialmente as recomendações conforme faixa etária é:

- Menores de 6 meses: fórmula extensamente hidrolizada;
- 6 a 12 meses sem comprometimento intestinal: fórmula a base de soja; e com comprometimento intestinal: fórmula extensamente hidrolizada;
- 12 a 24 meses: com falência de crescimento e sem comprometimento intestinal fórmula de soja; com comprometimento intestinal fórmula extensamente hidrolizada.

Com 12 semanas de tratamento para ALPLV com sucesso, a criança recomenda-se que a criança seja submetida a teste de provocação e quando não responder favoravelmente dever-se-á continuar a investigação, pois provavelmente o diagnóstico está incorreto. ²

4. Conclusão:

Como o quadro clínico da criança sugere fortemente alergia à proteína do leite de vaca, há indicação para uso da dieta de aminoácidos durante pelo menos seis meses.

A fórmula de aminoácidos é fornecida a pacientes do SUS que são incluídos no protocolo para liberação de fórmulas alimentares para crianças com APLV na Rede SUS em Belo Horizonte.

A Secretaria de Saúde de cada cidade possui esquema próprio de liberação da dieta.

5. Referências

1. *Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2007, Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Acesso em: 24/05/2013. Disponível em:*
<http://www.sbai.org.br/revistas/vol304/ART%202-08%20-%20Consenso%20Brasileiro%20sobre%20Alergia%20Alimentar%20-%202007.pdf>
2. *Protocolo de Liberação de Fórmulas alimentares Para Crianças com APLV na Rede SUS. Acesso em: 24/05/2013. Disponível em:*
http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportalpbh.pbh.gov.br%2Fpbh%2Fecp%2Ffiles.do%3Fevento%3Ddownload%26urlArqPlc%3Dprotocolo_aplv.pdf&ei=qNMrUYmpFZDk9gSallCQBQ&usg=AFQjCNGkPagp4bgi47zyzOgJ1mt-FgaR6g&bvm=bv.42768644,d.eWU





GRUPO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROTOCOLOS E NORMAS TÉCNICAS ESTADUAIS
FÓRMULA AMINOÁCIDOS LIVRES



Exclusivamente para crianças até 2 anos.

Resolução SS - 336, de 27-11-2007. Fórmulas Infantis Especiais a pacientes com Alergia à proteína do leite (APLV).

Dosagem / Apresentação: Latas com 400g. (5g para cada 30mL de água)

CID(s) contemplado(s): K52.1, K52.2, K52.8, K52.9, K55.0, K55.1, K55.2, K55.8, K55.9



Documentos necessários para solicitação da Fórmula Infantil.

1ª Solicitação

1. Preencher formulário para Fórmulas Infantis Especiais, ficha de Avaliação para Fornecimento.
2. Prescrição da fórmula (Receita), em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente e principalmente com o modo de preparo das mamadeiras (gramas de leite por mL) e número de mamadeiras dia.
3. Cópia de documentos pessoais do paciente
 - Documento de identidade (dos pais ou responsáveis legais);
 - Certidão de Nascimento;
 - CPF (dos pais ou responsáveis legais);
 - Comprovante de residência com CEP;
 - Cartão Nacional de Saúde (CNS);
 - Número de telefone para contato;
5. A dispensação poderá ser realizada para representantes munidos de:
 - Declaração autorizadora se for o representante do paciente.
 - Cópia do RG do paciente e do representante legal.

6. Renovação da Continuidade

1. Formulário para Fórmulas Infantis Especiais, ficha de Avaliação para Fornecimento.
2. Apresentar recibo fornecido pela farmácia em atendimentos anteriores (RME).
3. Prescrição da fórmula original (Receita), em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente e principalmente com o modo de preparo das mamadeiras (gramas de leite por mL) e número de mamadeiras dia.
4. Cópia de documentos pessoais do paciente
 - Documento de identidade (dos pais ou responsáveis legais);
 - CPF (dos pais ou responsáveis legais);



7. Cópia dos exames:

- Não é necessário apresentar exames, somente a ficha de avaliação para fornecimento com o Teste de Provocação conforme Nota Técnica.

Critérios Para Dispensação-Algoritmo.

Para Crianças de 0 a 6 meses.

1ª Opção: Fórmula extensamente Hidrolisada (PregominPepti, Alfaré, Alergomed, Pregestimil Premium).

2ª Opção: Fórmula de Aminoácidos Livres (Aminomed, Neocate)

Para Crianças de 6 a 12 meses.

Sem comprometimento Intestinal: Fórmula de Proteína isolada de soja (NanSoy, Aptamil Soja 2) se houver resposta desfavorável → Fórmula extensamente Hidrolisada (PregominPepti, Alfaré, Alergomed, Pregestimil Premium) → resposta desfavorável → Fórmula de Aminoácidos Livres.

Com comprometimento Intestinal: Fórmula extensamente Hidrolisada resposta desfavorável → Fórmula de Aminoácidos Livres → Resposta desfavorável → afasta diagnóstico de APLV.

Para Crianças de 12 a 24 meses.

Sem comprometimento Intestinal: Fórmula a Base de Soja → resposta desfavorável → Fórmula extensamente Hidrolisada → resposta desfavorável → Fórmula de Aminoácidos Livres.



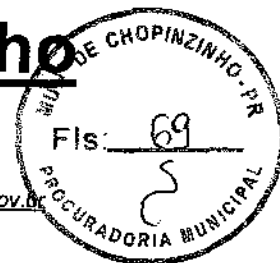
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

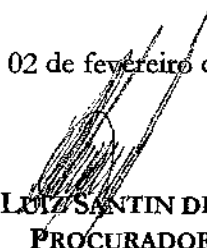
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



DESPACHO N.º 19/2018/PG

O Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 40/57, da lavra do i. procurador, **Dr. Marcio Stringari**, encartado nos autos do **processo n.º 27/2018**, em que opinou pela remessa dos autos a Secretaria Municipal de Saúde, para a apresentação de justificativas para embasar o direcionamento de marca da fórmula infantil Neocate.

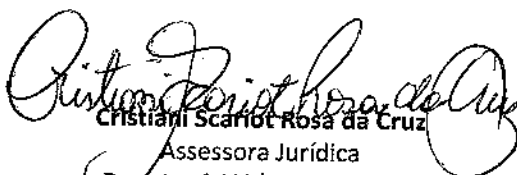
Chopinzinho (PR), em 02 de fevereiro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018



REMESSA

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scaiot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Ofício nº 021/2017

Chopinzinho, 09 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando o despacho nº 19/2018/PG, no qual o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº 21/2017, c/c a Lei nº 3.506/2016, alterada pela Lei Nº 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 40/57, encartada nos autos do processo nº 27/2018, a Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste apresentar justificativa técnica para direcionamento o item:

Considerando a eficácia em 80 a 90% dos casos, as dietas à base de proteína extensamente hidrolisada (hidrolisados protéicos) são recomendadas, especialmente nas formas não mediadas por IgE, por todas essas sociedades científicas internacionais americanas e européias, incluindo a Academia Americana de Alergia, Asma e Imunologia (AAAAI) e o Colégio Americano de Alergia, Asma e Imunologia (ACAAI).

Considerando a persistência dos sintomas em uso de dieta extensamente hidrolisada (alergia ao hidrolisado protéico) ou síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional (escore z de peso para a estatura inferior a 2 desvios-padrão) são consideradas prioritárias para o uso das fórmulas à base de aminoácidos devido apresentarem sintomas graves, como desnutrição protéico-energética moderada ou grave com descompensação metabólica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



(desidratação, acidose), sangramento intestinal intenso e anemia grave, dermatite atópica grave e generalizada, com hipoproteinemia e comprometimento no crescimento.

Considerando a necessidade da infante Isadora Foschiera Pan em fazer uso de fórmula extensamente hidrolisada com presença de 100% de aminoácidos livres devido à síndrome de má absorção grave levando ao comprometimento do desenvolvimento e manejo das patologias associadas.

Considerando que a infante já fez uso de fórmula com outras características e apresentou remissão dos sinais e sintomas e agravando o quadro clínico e visando a recuperação e desenvolvimento da infante a mesma requer de fórmula infantil equivalente, 'ou similar', ou de 'melhor qualidade ao Neocate LCP.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:

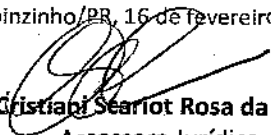
FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Procurador Geral
Chopinzinho - PR



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fê que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 16 de fevereiro de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal** Dr. Thiago Maciel Santos, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016

Processo Administrativo Licitatório nº. 27/2018.

Assunto: Pregão Presencial. Registro de Preços Aquisição Futura de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO



Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 27/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a formação de registro de preços para a aquisição futura de fórmula infantil com prescrição médica/nutricional.

A Procuradoria Municipal emitiu manifestação às fls. 40/69, requerendo as seguintes informações da Secretaria interessada:

- a) justificativa quanto ao direcionamento de marca na fórmula infantil Neocate;
- b) o quantitativo a ser adquirido tem como parâmetro de estimativa somente o atendimento da paciente Isadora F. Pan, ou se destina também a outros pacientes; fl. 84
- c) houve adequação pela Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne ao atendimento da paciente Isadora F. Pan, ao protocolo municipal de dispensação de fórmula infantil e dietas especiais;
- d) razões de não se possibilitar a aquisição da fórmula infantil Aminomed ou outra fórmula especial que seja à base de aminoácidos livres; fl. 85
- e) justificativa em relação aos quantitativos a serem adquiridos¹;
- f) possibilidade de que as licitações para aquisição de fórmulas infantis à base de aminoácidos livres 100%, seja utilizada a marca Neocate apenas como referência, salvo nos casos de prescrição e laudo médico atestando ser imprescindível determinada fórmula infantil;

¹ Juntada de prescrição do profissional médico que realiza o acompanhamento da(s) paciente(s) acerca da utilização da fórmula infantil



Logo após, o Sr. Secretário Municipal de Saúde apresentou as seguintes informações:

"Considerando a necessidade da infante Isadora Foschiera Pan em fazer uso de fórmula extensamente hidrolisada com presença de 100% de aminoácidos livres devido à síndrome de má absorção grave levando ao comprometimento do desenvolvimento e manejo das patologias associadas.

Considerando que a infante já fez uso de fórmula com outras características e apresentou remissão dos sinais e sintomas e agravando o quadro clínico e visando a recuperação e desenvolvimento da infante a mesma requer de fórmula infantil equivalente, 'ou similar', ou de "melhor qualidade ao Neocate LCP." (fls. 71/72) (grifos não originais)

Vieram os autos para parecer.

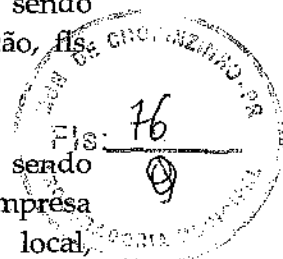
Antes de emitir o parecer jurídico, mostra-se imprescindível às seguintes adequações:

1. À Secretaria Municipal de Finanças para assinatura do documento de fl. 11; *OK fl. 73*
2. À Secretaria Municipal de Saúde, para que preste informações conforme manifestação jurídica à fl. 56, (itens 'b', 'c', 'd' e 'e' supracitados), ou apresente justificativa da impossibilidade de fazê-lo, observada a Recomendação Administrativa nº 02/2018 - MPPR²;
3. À Divisão de Licitação e Contratos, para que:
 - a) identifique o servidor responsável pela cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação; *fl. 85,88 - OK*

² 1.1. O procedimento licitatório deverá conter a exposição de motivos para a contratação, justificando detalhadamente a necessidade do órgão na celebração do contrato e sua importância às atividades do ente estatal. A justificativa deve ser específica, descrevendo detidamente os locais e as quantias destinadas. Em outras palavras, o documento hábil a comprová-la deverá ser elaborado apontando precisamente o local em que o material será empregado e qual a respectiva quantidade necessária para atender a demanda;

1.2. Em caso de procedimento licitatório para materiais de consumo, cuja destinação ainda não seja conhecida, a especificação do material e quantidade a ser licitada deverá ser comprovada documentalmente com base em relatórios de utilização em anos pretéritos, utilizando-se para isso relatórios de controle de estoque;

b) verifique os orçamentos apresentados, sendo omissos quanto a data e local de expedição, fls. 08/10; *OK fls 86,87*



c) verifique os orçamentos apresentados, sendo omissos quanto caracterização da empresa consultada (ausência de carimbo, data, local, assinatura), fls. 08/10; *OK*

Com as adequações, documentos e informações, retornem para análise.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.

Thiago Voracoski Santos
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 27/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 96/2018/PG

O Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o despacho de fls. 74/76, da lavra do i. procurador, Dr. **Thiago Voracoski Santos**, que opinou pela necessidade de algumas correções formais ou substanciais encontradas nos autos do certame, assim resumidas:

(i) Secretaria Municipal de Finanças: correção de vício formal (ausência de assinatura no documento de fl. 11);

(ii) Secretaria Municipal de Saúde: correção de vício material (ausência de resposta aos itens "b", "c", "d" e "e" da manifestação de fls. 56, ou apresentação de justificativa);

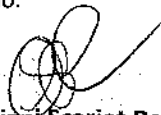
(iii) Divisão de Licitações e Contratos: correção de vícios formais e materiais [identificação do servidor responsável pelas cotações e pesquisas de preços, verificação de omissões encontradas nos orçamentos (local, datas, carimbos, fls. 08/10)].

Chopinzinho (PR), em 27 de fevereiro de 2018.

FÁBIO LUIZ BASTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018 - OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Finanças**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA



DATA: 27/02/18

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE – VALOR R\$ 71.200,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (524) FONTE: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

80
2

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - PEP (AMBULATORIAL) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Dados do Usuário

Usuário Serviço:
365520-1 ISADORA FOSCHIERA PAN
Sexo:
FEMININO
Filiação:
JONALDA FOSCHIERA PAN / WILLIAN PAN
Profissão:
CRIANÇA
Endereço:
FRIE EVERALDO, 4231, CENTRO / CHOPINZINHO - PR
Telefone:
(46) 88031883
Cidade de Nascimento:
PATO BRANCO - PR
Observações:

Estado Civil:
Não informado.
Data de nascimento / Idade:
19/01/2017 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s)



Dados Clínicos

"Este Prontuário contém dados de toda equipe que assistiu o referido paciente, sendo um documento sigiloso a sua guarda é de responsabilidade da entidade mantenedora e um direito legal do paciente.". Desta forma só poderá ser impresso sob ordem judicial e a responsabilidade de quem imprimiu pertence a sua senha de permissão para tal.

Alergias

NÃO POSSUI OU NÃO INFORMADO

Período

De: 01/01/2017 Até: 01/03/2018

CONSULTA BÁSICA

EM : EMERGÊNCIA / MU : MUITO URGENTE / UR : URGENTE / PU : POUCO URGENTE / NO : NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO (ESPECIALIDADE)	CBO	PROFISSIONAL	PESO ALT. CINT. QUAD. TEMP. P/A IMC RCQ GLIC. C/P	O2	PER. CEF.	PULSO F.R.
NO 13/12/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	M?DICO PEDIATRA 225124	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA Insc.: 37848		-		
CID / CIAP 2 - PATOLOGIA CID - Z001 - EXAME DE ROTINA DE SA?DE DA CRIAN?A				DESCRIÇÃO DA CONSULTA AVÓ DA MENOR ME PROCUROU NO CRE CHOPINZINHO SOLICITANDO RELATÓRIO MÉDICO JUSTIFICANDO O PEDIDO DO NEOCATE. PEDI PARA VIREM BUSCAR O RELATORIO HOJE NO POSTO POIS O FIZ EM PAPEL TIMBRADO. NÃO COMPARECERAM. DEIXO RELATÓRIO DIGITADO NO SISTEMA. Profissional EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA-37848			

PU 24/11/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	M?DICO PEDIATRA 225124	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA Insc.: 37848	4,52 0,57	13,91	-/-	39,00
---------------	---------------------------	------------------------	---	-----------	-------	-----	-------

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:
(34 Mal estar em Criança) Evento recente. PT37

CID / CIAP 2 - PATOLOGIA
CID - Z001 - EXAME DE ROTINA DE SA?DE DA CRIAN?A

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

QUEIXAS:
MENOR ACOMPANHADA PELA AVÓ E PELA BABÁ. PARA FAZER O PEDIDO DO LEITE/

HPP:
NASCEU PREMATURA DE PARTO CESARIO POR SINDROME HELP
DIAGNÓSTICOS PRÉ-NATAL DE TRISSOMIA DO 20 + MALFORMAÇÃO CEREBRAL + MÁ FORMAÇÃO CARDÍACA(DEFETO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR)
DIAGNÓSTICOS PÓS NATAL: TRISSOMIA DO 20 + DISGENESIA DO VERMIS CEREBELAR + MEGACISTERNA MAGNA + FENDA PALATINA + SEQUESTRO PULMONAR + CARDIOPATIA (AVÓ RELATOU: CIA + CIV + ESTENOSE PULMONAR)

TESTES DE TRIAGEM:
ORTOLANI NEGATIVO
TESTE DO PEZINHO: NÃO ESTÁ MARCADO NA CADERNETA PORÉM A AVÓ RELATA QUE ERA NORMAL
TESTE DA ORELHINHA: NORMAL

DEPOIS QUE RECEBEU ALTA DA UTI:
REALIZOU CORREÇÃO DA ESTENOSE PULMONAR. TEM PROGRAMAÇÃO DE CORRIGIR CIA E CIV ANO QUE VEM. EM USO DE CAPTOPRIL + FUROSEMIDA + CARVEDILOL
REALIZOU GASTROSTOMIA HÁ MAIS OU MENOS 6 SEMANAS E ESTÁ EM USO DE KEFLEX ATÉ O RETORNO EM CURITIBA.
APRESENTOU PNEUMONIA EM OUTUBRO. FICOU

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA-37848

UM MÊS TOSSINDO. CONSULTOU EM GUARAPOAVA E MELHOROU.

QUEIXAS ATUAL:
NÃO APRESENTA MAIS TOSSE.
ACEITANDO BEM PELA GASTROSTOMIA (90ML DE 3/3H - EM BI A 65ML/HORA)
ACEITA DIETA VO PORÉM NÃO É O SUFICIENTE PARA NUTRIÇÃO REALIZANDO FONDO. AGUA DE COCO, FRUTA.
FF+. COM O USO DE NEOCATE FICOU SEM DIARRÉIA PORÉM ESTÁ EM USO DE KEFLEX E ESTÁ COM DEPOSIÇÕES DIARRÉICAS (DISCRETO).

VACINAS:
FALTANDO O REFORÇO DOS 6M - RECEBEU PNEUMO 13 ONTEM - PEDI PARA ATUALIZAR SOMENTE DAQUI A 15 DIAS.

AO EXAME:
BEG, ATIVA, CORADA, HIDRATADA.
CHOROSA A MANIPULAÇÃO - AVÓ RELATA QUE A MENOR ESTÁ COM FOME.
AR: NORMAL
ACV; RCRZT COM SOPRO PANCARDÍACO 3+/6+.
ABD; GASTROSTOMIA COM HIPEREMIA DISCRETA.
SEM SECREÇÃO NO MOMENTO
GEN: NDN

DNPM (IGC: 8M + 27DV)
SUSTENTO CEFÁLICO OK
NÃO CONSEGUI AVALIAR BEM O SENTAR: TATA RELATOU QUE SENTA COM APOIO E SENTA POUQUÍSSIMO TEMPO SEM APOIO.

TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (REALIZADO COM A MENOR COM 9M E 20 DIAS): INTOLERANTE.

CONDUTA:
1. MANTER ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO (FAMÍLIA ACOMPANHA EM GUARAPOAVA)
2. PREENCHO RELATÓRIO DE FÓRMULA ESPECÍFICA.
3. ORIENTAÇÕES.
CONDUTA:

CENTRO	MÉDICO PEDIATRA	EMANUELE BRASIL OLIVEIRA	Insc.: 37848	2,66	0,49	11,08	-/-	34,00
NO 02/05/2017 MUNICIPAL DE SAÚDE	225124							

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:
torax 31

CID / CIAP 2 - PATOLOGIA

CID - Z001 - EXAME DE ROTINA DE SAÚDE DA CRIANÇA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

LACTENTE NASCIDA PREMATURA (33 SEMANAS), PERMANECIU INTERNADA NA UTI POR 2 MESES.

DIAGNÓSTICO PRENATAL DE:

1. CARDIOPATIA CONGÊNITA (CIA + CIV + ESTENOSE PULMONAR)
2. TRISSOMIA DO 20 POR AMNIOCENTESE

DURANTE A INTERNAÇÃO:

3. SEQUESTRO PULMONAR (EM REGRESSÃO)
4. FENDA PALATINA (PALATO MOLE)
5. INTOLERÂNCIA A LACTOSE

Profissional

EMANUELE BRASIL OLIVEIRA-37848

APÓS A INTERNAÇÃO:

6. ICC
7. DRGE

SE ALIMENTA ATRAVÉS DE SNE, AINDA COM REFLUXO IMPORTANTE (MEDICAÇÃO A 20 DIAS). EVOLUI COM GANHO INADEQUADO DE PESO - EM USO DE FURO E CAPTOPRIL PARA ICC.

VEM PARA PREENCHER LAUDO PARA CONSEGUIR O PREGOMIN PEPTI PARA INTOLERÂNCIA A LACTOSE.

ENCAMINHAMENTOS

DATA	ENCAMINHADA(O) P/ CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL QUE ENCAMINHOU	RETORNO
24/11/2017	NUTRICIONISTA INTOLERÂNCIA A LACTOSE/DESNUTRIÇÃO	EMANUELE BRASIL OLIVEIRA - Insc.: 37848	NAO

CONSULTA ESPECIALIZADA

EM: EMERGÊNCIA / MU: MUITO URGENTE / UR: URGENTE / PU: POUCO URGENTE / NO: NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO (ESPECIALIDADE)	CBO	PROFISSIONAL	PESO ALT. CINT. QUAD. TEMP. P/A IMC RCQ	GLIC. C/P	O2	PER. CEF.	PULSO F.R.
NO 27/11/2017	CENTRO REGIONAL DE	NUTRICIONISTA 223710	SAIONARA BENNEMANN		-/-			

ESPECIALIDADES -
CHOPINZINHO

CONSULTA ODONTOLÓGICA

EM: EMERGÊNCIA / MU: MUITO URGENTE / UR: URGENTE / PU: POUCO URGENTE / NO: NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL
NO 26/04/2017	AFISSUR	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL 223208	PROFISSIONAL DE CURITIBA

PROCEDIMENTOS

DATA	PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANTIDADE
24/11/2017	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT. NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 24/11/2017 13:27:33 por: ROSANE RIEGER Registrado por: ROSANE RIEGER	ROSANE RIEGER - Insc.: 108897	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
24/11/2017	MEDICAO DE ALTURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Altura a partir de Preparo da Enfermagem Altura: 0.57m Medição em: 24/11/2017 13:27:32 por: ROSANE RIEGER Registrado por: ROSANE RIEGER	ROSANE RIEGER - Insc.: 108897	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
24/11/2017	MEDICAO DE PESO OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 4.520Kg Medição em: 24/11/2017 13:27:32 por: ROSANE RIEGER Registrado por: ROSANE RIEGER	ROSANE RIEGER - Insc.: 108897	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
02/05/2017	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT. NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 02/05/2017 13:24:18 por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS Registrado por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS - Insc.: 33000206	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
02/05/2017	MEDICAO DE ALTURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Altura a partir de Preparo da Enfermagem Altura: 0.49m Medição em: 02/05/2017 13:24:18 por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS Registrado por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS - Insc.: 33000206	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
02/05/2017	MEDICAO DE PESO OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 2.660Kg Medição em: 02/05/2017 13:24:18 por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS Registrado por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS - Insc.: 33000206	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1

VACINAS

DATA	VACINA	SITUAÇÃO	DOSE	LOTE	PROFISSIONAL
22/02/2018	FEBRE AMARELA	APLICADA	DOSE INICIAL	N3D041V	JOSELAINE KUMMER
27/11/2017	POLIOMIELITE INATIVADA	APLICADA	3ª DOSE	N3B251V	JOSELAINE KUMMER
27/11/2017	DTP/HB/HIB	APLICADA	3ª DOSE	279X6011C	JOSELAINE KUMMER
23/11/2017	PNEUMOCÓCICA 13V	APLICADA	3ª DOSE		JOSELAINE KUMMER
15/08/2017	MENINGOCÓCICA CONJUGADA C	APLICADA	2ª DOSE		JOSELAINE KUMMER
11/08/2017	POLIOMIELITE INATIVADA	APLICADA	2ª DOSE		JOSELAINE KUMMER
11/08/2017	PNEUMOCÓCICA 10V	APLICADA	2ª DOSE		JOSELAINE KUMMER
11/08/2017	DTP/HB/HIB	APLICADA	2ª DOSE		JOSELAINE KUMMER
25/05/2017	PNEUMOCÓCICA 10V	APLICADA	1ª DOSE	156VPN005G	JOSELAINE KUMMER
25/05/2017	MENINGOCÓCICA CONJUGADA C	APLICADA	1ª DOSE	168601	JOSELAINE KUMMER
19/04/2017	VACINA ROTAVÍRUS HUMANO	APLICADA	1ª DOSE	AR01B576AA	JOSELAINE KUMMER
19/04/2017	POLIOMIELITE INATIVADA	APLICADA	1ª DOSE	M16611V	JOSELAINE KUMMER
19/04/2017	DTP/HB/HIB	APLICADA	1ª DOSE	137Q5064C	JOSELAINE KUMMER
21/03/2017	BCG	APLICADA	ÚNICA	6077	JOSELAINE KUMMER
19/01/2017	HEPATITE B	APLICADA	DOSE	WVX15002	JOSELAINE KUMMER

DEMAIS ORIENTAÇÕES

Ambulatorial

DATA

ORIENTAÇÃO

13/12/2017	RELATÓRIO MÉDICO Paciente Isadora Foschiera Pan, feminino, 10 meses e 24 dias de vida, é portadora de várias condições clínicas, descritas abaixo, que dificultam o seu ganho de peso e desenvolvimento adequados: Trissomia do cromossomo 20 (diagnosticada por aminocentese); Alteração neurológica (disgenesia do vermis cerebelar e mega cisterna magna); Cardiopatia congênita (comunicação interatrial, comunicação interventricular e estenose pulmonar. A estenose pulmonar já foi corrigida cirurgicamente porém as outras alterações cardíacas promoveram quadro de insuficiência cardíaca congestiva no momento compensada através do uso de medicações); Fenda palatina (palato mole); Doença do refluxo gastroesofágico; Intolerância a lactose (teste genético para intolerância a lactose confirma o diagnóstico clínico). Desde sua internação ao nascimento em UTI neonatal, a menor Isadora apresenta quadro de diarreia crônica a fórmulas comuns. Foi iniciado durante a internação uma fórmula hidrolizada (Pregomin Pepti®) e, durante um curto período, a menor respondeu bem ao uso da fórmula, permanecendo sem diarreia. Posteriormente a menor evoluiu novamente com quadro diarréico que foi resolvido somente após o uso de fórmula extensamente hidrolizada 100% aminoácidos (Neocate®) que é administrada lentamente através de gastrostomia e uso de bomba de infusão. Diante do breve relato da história clínica da menor Isadora, reafirmo a necessidade no momento do uso de fórmula extensamente hidrolizada 100% aminoácidos para garantir que o quadro da intolerância alimentar não dificulte mais ainda o crescimento e desenvolvimento adequado desta criança. Chopinzinho, 13 de dezembro de 2017.
24/11/2017	USO VIA GASTROSTOMIA 1. NEOCATE 90ML DE 3/3H + CARBOFOR 2G + TCM 2ML, VIA GASTROSTOMIA, EM BOMBA DE INFUSÃO A 65ML/HORA.

MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS RETIRADOS

DATA	UNIDADE DE SAÚDE	PRODUTO	QTD	APRES.	PROFISSIONAL
26/02/2018	FARMACIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEOCATE LCP	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
08/02/2018	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	NEOCATE LCP	4	11111	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG
17/01/2018	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	NEOCATE LCP	7	11111	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA
18/10/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
18/09/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO

83

22/06/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
22/06/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
18/05/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO

ACS				
DATA	UNIDADE	PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	DESFECHO DA VISITA
22/11/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	DIEGO FELIPE BECKER	VISITA REALIZADA
OBSERVAÇÕES:				
10/08/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	DIEGO FELIPE BECKER	VISITA REALIZADA
OBSERVAÇÕES:				

Impresso Por: ITATIANA CAMPEGOTO DALLA COSTA - 01/03/2018 - 14:40



Município de Chopinzinho

84

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 031/2017

Chopinzinho, 01 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando o despacho nº 96/2018/PG, Solicitação de processo licitatório para aquisição de fórmula infantil, o qual o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº 21/2017, c/c a Lei nº 3.506/2016, alterada pela Lei Nº 3.688/2017, homologa o despacho de fls 74/76, da lavra do i. Procurador, Dr Thiago Varacoski Santos, que opinou pela necessidade de Jurídico de fls. 40/57, encartada nos autos do processo nº 27/2018, que opinou pela necessidade de algumas correções formais ou substanciais encontradas nos autos da certame, assim resumidas:

(ii) Secretaria Municipal de Saúde: Correção de vício material (ausência de resposta aos itens "b", "c", "d" e "e" da manifestação de fls .56, ou apresentação de justificativa);

Considerando o item "b", que o quantitativo sugerido tem como parâmetro de estimativa a aquisição para atender *além* da infante Isadora Foschiera Pan outros infantes que vierem apresentar síndrome de má absorção grave e que se faça necessário o uso de fórmula infantil extensamente hidrolisada com presença de 100% de aminoácidos livres por conduta de prescrição médica. Visto que no momento há demanda da referida fórmula, e os infantes se enquadram no protocolo municipal de dispensação de fórmula infantil e dietas especiais.

Considerando o item "c", a Secretaria Municipal de Saúde, no que refere-se ao atendimento da infante Isadora Foschiera Pan segue o protocolo municipal de dispensação de fórmula infantil e dietas especiais, que solicitará novamente os documentos necessários para dispensação, porém a mesma não possui frequência de



Município de Chopinzinho

85

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

consulta com profissional do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme consta em prontuário em anexo, critérios esse necessários para se adequar ao programa.

Considerando o item "d", existe a possibilidade de adquirir quaisquer marca desde que a fórmula infantil seja extensamente hidrolisada com presença de 100% dos aminoácidos livres, e não apenas conter aminoácidos livres em sua composição.

Considerando o item "e", os infantes que atingirem a faixa etária de 1 ano de vida e considerando que o Ministério da Saúde orienta que a partir dos seis meses de idade, a alimentação complementar, conforme o nome sugere, tem a função de complementar a energia e micronutrientes necessários para o crescimento saudável e pleno desenvolvimento das crianças da qual se faz necessário para o desenvolvimento dos reflexos necessários para a deglutição, como o reflexo lingual, motor, fortalecimento da musculatura orofacial, diminuindo o número de mamadas por dia. Considerando o supracitado no item b, no momento há demanda da fórmula específica.

Considerando o item 3. o servidor responsável pela cotação e pesquisa de preços, foi a servidora Catiane Caús Carlin.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

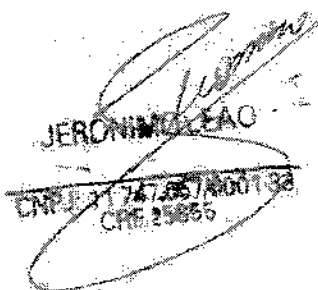
FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:
FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Procurador Geral
Chopinzinho - PR

REDE **hiper
farma**

Orçamento

1) Leite Neocate LCP 400g **R\$182,99**


JERÔNIMO LEÃO
CNPJ 17.747.057/0001-98
CPF 258855

CHOPINZINHO
26/12/2017

(46) 3242-1535

Av. XV de Novembro, 4088, Centro - Chopinzinho - PR



Av. XV de Novembro, 4262 – Centro
Telefone (46) 3242-2615

87

ORÇAMENTO

NEOCATE LCP 400G:

- De 244,50 por 195,60

Caroline Ferri

CAROLINE FERRI

PROPRIETÁRIA/FARMACÊUTICA

CRM 24354

Caroline Ferri
Medicamentos - ME
CNPJ 22.818.958/0001-14

Chopinzinho, 26 de Dezembro 2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

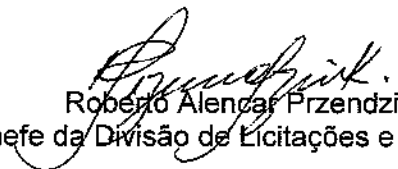
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/03/2018

De acordo com a informação prestada pela Secretaria de Saúde, informamos que a Servidora Senhora Catiane Caús Carlin, CPF nº 054.937.109-51, Diretora do Departamento de Assistência a Saúde, é a responsável pela tomada de orçamentos, relativos ao Processo Licitatório nº 27/2018, para Registro de Preços para aquisição futura de fórmula infantil com prescrição médica/nutricional.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 27/2018

PREGÃO

EDITAL Nº --/2018 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTU-
RA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO
MÉDICA/NUTRICIONAL**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE ____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição futura e eventual de **FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93..

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600(5).

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, O certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - *Tratando-se de credenciado*, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo.

4.3 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>) (Print da tela).

4.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) (Print da tela).

4.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.* (conforme modelo em anexo).

4.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.5, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis nº 123/2006 e nº 147/2014.

4.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de enquadramento e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

requisitos de habilitação, acompanhada dos documentos comprobatórios, a Declaração de enquadramento e demais documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Estar enquadradas no regime Tributário como MEI's, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
 - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
 - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

- 5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.
- 5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.
- 5.3.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

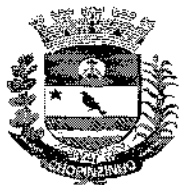
ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROponente:

Endereço:

FONE:

CNPJ:

5.5 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.6 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar a marca do produto oferecido, preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu valor UNITÁRIO E TOTAL de cada produto elencado, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor UNITÁRIO do Produto, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta com maior preço. Será classificado



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

94

pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 – Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.1.7 – Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.8 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 – Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos subitens nº 8.1.2 a 8.1.8, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente regis-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

trado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

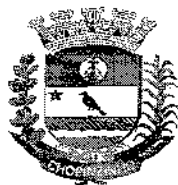
11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho procederá emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, Contrato ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.

12.2 – A entrega dos produtos serão de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, no prédio da Secretaria de Saúde, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

14 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração.

14.2 - Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE SAÚDE por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo 1.

16 - PENALIDADES

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

19.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.10 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

19.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 02 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unif. R\$	Total R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de 100% (cem por cento) de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contém Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáreo de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.	178,00	71.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					71.200,00

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, a base de 100% de aminoácidos livres com prescrição médica para recém-nascidos e de segmento portadores de necessidades especiais.

Considerando o Processo Licitatório nº 215/2017, Pregão nº 93/2017, homologado em 29 de novembro de 2017, que dispõe de Fórmulas Infantis, Dietas e Suplementos Alimentares, visto que o item correspondente dispõe de fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada para infantes com alergia as proteínas do leite de vaca sem direcionar marca comercial.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

Considerando que a fórmula deverá conter a característica exclusiva de 100% de aminoácidos livres, o que diferencia do produto licitado, atendendo as necessidades específicas e, às vezes, únicas, do profissional prescritor e do paciente.

Considerando o protocolo interno de dispensação de dietas especiais e fórmulas infantil que tem como critérios de inclusão ao programa a serem seguidos.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor da fórmula para o período de 12 (doze) meses.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de 100% (cem por cento) de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e peptídeos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartaro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.			
			TOTAL – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quais-

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias

Local de entrega: Prédio do Centro de Saúde – Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

104

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada.....; por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º --/2018, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

108

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número --/2018. DO OBJETO**: A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual de **FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho-PR, mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços: As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do produto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Elementos de despesas - 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: O FISCAL da Ata de Registro de Preços será o Sr. Fabiano Popia, Secretário de Saúde, CPF nº 041.301.589-02, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

110

das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que confi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº --/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu -----, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _de ____ de 2018.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceri Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil, para lactentes de 0 a 3 anos de idade...			
Total - R\$:						



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

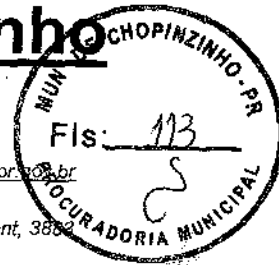
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3800

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Administrativo Licitatório nº 27/2018.

Assunto: Pregão Presencial. Registro de Preços para aquisição futura de fórmula infantil com prescrição médica/nutricional.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 27/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando, através de pregão presencial, o registro de preço para aquisição futura de fórmula infantil com prescrição médica/ nutricional.

Os autos, contendo 112 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de licitação pela autoridade competente, fl. 03;
- b) Justificativa da necessidade da contratação, fl. 04;
- c) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fl. 05;
- d) Termo de Referência, fl. 06;
- e) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 07/10;
- f) Declaração de existência de recursos orçamentários, fl. 79;
- g) Designação de pregoeiro e equipe de apoio, fls. 13/14;
- h) Declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 15;
- i) Minuta do edital, contrato e anexos, fls. 89/112.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3885

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2. FUNDAMENTOS

2.1. Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados (fl. 12), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

2.2. Dos Requisitos Legais para a Realização do Pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3885

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

2.3. Da Justificativa da Contratação

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo, ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro. Nesse sentido, tem-se que a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 365

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fls. 84/85):

"Considerando o item "b", que o quantitativo sugerido tem como parâmetro de estimativa a aquisição para atender além da infante Isadora Foschiera Pan outros infantes que vieram apresentar síndrome de má absorção grave e que se faça necessário o uso de fórmula infantil extensamente hidrolisada com presença de 100% de aminoácidos livres por conduta de prescrição médica. Visto que no momento há demanda da referida fórmula, e os infantes se enquadram no protocolo municipal de dispensação de fórmula infantil e dietas especiais[...] os infantes que atingirem a faixa etária de 1 ano de vida e considerando que o Ministério da Saúde orienta que a partir dos seis meses de idade, a alimentação complementar, conforme o nome sugere, tem a função de complementar a energia e micronutrientes necessários para o crescimento saudável e pleno desenvolvimento das crianças da qual se faz necessário para o desenvolvimento dos reflexos necessários para a deglutição, com o reflexo lingual, motor, fortalecimento da musculatura orofacial, diminuindo o número de mamadas por dia, considerando no momento há demanda da fórmula específica".

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se ainda que a justificativa foi elaborada pela autoridade competente (fls. 04, 71/72, 84/85), de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos às fls. 89/101.

2.4. Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução². Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente. Estes quesitos foram atendidos às fls. 102/103 conforme as justificativas apresentadas às fls. 84/85, através do Ofício nº 31/2017, mormente em relação a possibilidade de se adquirir quaisquer marcas, desde que a fórmula infantil seja extensamente hidrolisada com a presença de 100 % dos aminoácidos livres.

2.5. Da Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem

² Em caráter elucidativo, recomenda-se a leitura do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

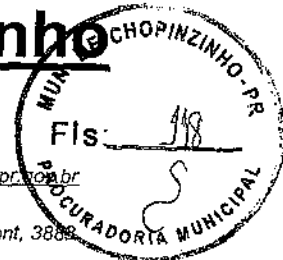
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3889

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos³.

Assim, para evitar distorções, *"além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa"*⁴, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação;
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones;
- c) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

³ Neste sentido, esclarece o PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30 de julho de 2012, que *"deve a Administração, quando da realização da pesquisa de preços, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame"*.

⁴ In PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, item 13.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3889

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁵, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados às fls. 07/10; 86/87, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

2.6. Das Exigências de Habilitação

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, optou a Administração, valendo-se da faculdade prevista na legislação de regência, por descrever os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista em termos objetivos conforme previstos.

Além disso, exige o edital a prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, no Cadastro de Impedidos de Licitar-TCE/PR e Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.⁶

2.7. Dos critérios de Aceitação das Propostas

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls. 93/94.

2.8. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo

⁵ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁶ Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

GNPJ 76.995.414/0001-60

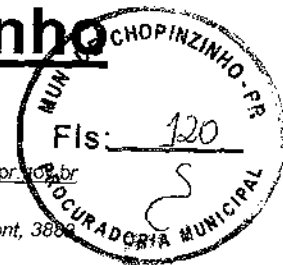
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3800

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



cronograma⁷. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl. 79.

Consta, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes⁸. Este documento consta à fl. 15.

2.9. Autorização para a Abertura da Licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida à fls. 05 e 15.

2.10. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Poder Executivo, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro e a respectiva publicação, conforme se depreende à fl. 14, em atendimento à prescrição legal.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo. Percebe-se preenchido este requisito, também, à fl. 14.

2.11. Da Minuta do Edital e seus Anexos

Segundo a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido às fls. 89/112.

⁷ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

⁸ Conforme a CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 01/2012 (fundamentada no PARECER Nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 25/07/20102), "as exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

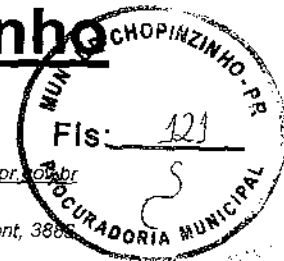
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3866

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



No mais, a minuta do edital, contrato e anexos encontram-se regulares, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, valor e forma de pagamento, prazo de execução e vigência, critérios de atualização de valores, dotação orçamentária, deveres e obrigações das partes e penalidades contratuais.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, termo de referência, pesquisa de preços, indicação de dotação orçamentária, objeto, preço, forma de pagamento, prazo de execução e vigência, critérios de atualização de valores, deveres e obrigações das partes e penalidades contratuais.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Poder Executivo.

À consideração superior.

Chopinzinho, 14 de março de 2018.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR nº 73.586

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiane Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 27/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 150/2018/PG-FLSA

O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

Munido desse mister, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 113/121, da lavra do i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos.

Chopinzinho (PR), em 14 de março de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 27/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 19/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTU-
RA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO
MÉDICA/NUTRICIONAL**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 05 DE ABRIL DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10:00 (DEZ) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição futura e eventual de **FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93..

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600(5).

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, O certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - *Tratando-se de credenciado*, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo.

4.3 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>) (Print da tela).

4.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/atl/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) (Print da tela).

4.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante*. (conforme modelo em anexo).

4.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.5, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis nº 123/2006 e nº 147/2014.

4.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de enquadramento e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127

requisitos de habilitação, acompanhada dos documentos comprobatórios, a Declaração de enquadramento e demais documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Estar enquadradas no regime Tributário como MEI's, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.3.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

128

PROponente:
Endereço:
Fone:
CNPJ:

5.5 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.6 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar a marca do produto oferecido, preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu valor UNITÁRIO E TOTAL de cada produto elencado, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor UNITÁRIO do Produto, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta com maior preço. Será classificado



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129

pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 – **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 – Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.1.7 – **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.8 – **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 – Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos subitens nº 8.1.2 a 8.1.8, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente regis-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

trado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

131

- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho procederá emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, Contrato ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.

12.2 – A entrega dos produtos serão de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurl, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, no prédio da Secretaria de Saúde, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

14 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração.

14.2 - Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE SAÚDE por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo 1.

16 - PENALIDADES

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

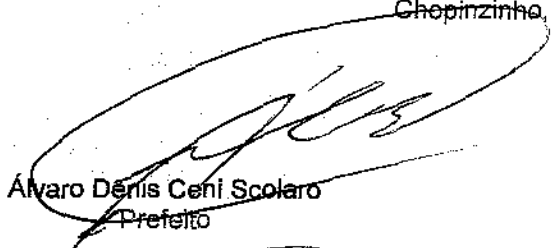
19.10 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

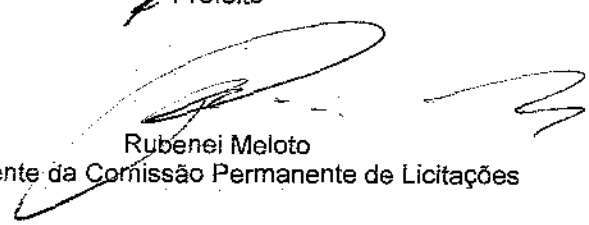
19.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

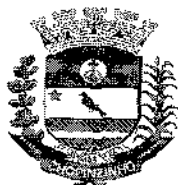
19.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 20 de março de 2018.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de 100% (cem por cento) de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetato de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáto de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.	178,00	71.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					71.200,00

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, a base de 100% de aminoácidos livres com prescrição médica para recém-nascidos e de segmento portadores de necessidades especiais.

Considerando o Processo Licitatório nº 215/2017, Pregão nº 93/2017, homologado em 29 de novembro de 2017, que dispõe de Fórmulas Infantis, Dietas e Suplementos Alimentares, visto que o item correspondente dispõe de fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada para infantes com alergia as proteínas do leite de vaca sem direcionar marca comercial.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

136

Considerando que a fórmula deverá conter a característica exclusiva de 100% de aminoácidos livres, o que diferencia do produto licitado, atendendo as necessidades específicas e, às vezes, únicas, do profissional prescritor e do paciente.

Considerando o protocolo interno de dispensação de dietas especiais e fórmulas infantil que tem como critérios de inclusão ao programa a serem seguidos.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor da fórmula para o período de 12 (doze) meses.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 19/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de 100% (cem por cento) de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetato de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotriptotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.			
			TOTAL – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quais-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

138

quer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias

Local de entrega: Prédio do Centro de Saúde – Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 19/2018, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 19/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº
DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 19/2018. DO OBJETO**: A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual de **FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho-PR, mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde, e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do produto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Elementos de despesas - 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: O FISCAL da Ata de Registro de Preços será o Sr. Fabiano Popia, Secretário de Saúde, CPF nº 041.301.589-02, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

145

das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente à majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará adiamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que confi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 19/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu -----, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ___ de ___ de 2018.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil, para lactentes de 0 a 3 anos de idade.			
Total - R\$						



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 19/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 19/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 05 de abril de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL. Valor Máximo Estimado da Licitação: R\$ 71.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

Farmácia Central em novo e

Com investimento superior a R\$ 156 mil, Pato Branco passa a contar com um novo local. Na mesma estrutura passa a funcionar também o Centro de Orientação e Apoio Social.



Gama acolhe pacientes e seus acompanhantes gratuitamente

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7101 | Pato Branco, 21 de março de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que, por qualquer finalidade, tornam público as informações a cerca dos atos e

RETIRADA DO EDITAL: sollicitato girasol do e-mail: retirada@cmatcasalvador.br

Savade do Iguaçu (PR), 20 de Março de 2018

NEIDELAR VICENTE BOÇALON
Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 06/2018

MARCIO ROBERTO TIBES - Presidente do Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, em consequência com o disposto na Lei nº 7524, de 05 de Maio de 2016, Resolve:

I - Autoriza o pagamento de diárias nos termos dos Orçãos nº 42 e 43/2018 - aos Senhores Alessandro da Souza e Luiz Fernando Lima, conforme atas específicas.

30/05/2018

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

Data do Item do Mensal	21/03/2019
Destino da Viagem	Tokio - PR
Finalidade	Participar no curso realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná "Presidência do Conselho Administrativo e Abertura do Exercício"
Quantidade	01 (uma) diária
Valor unitário	R\$ 300,00
Valor Total	R\$ 300,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gastões da Presidência da Câmara Municipal de Vitória, em 19 de Março de 2019.

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão do Copacabana, 273 – Fone/Fax: (46) 3227-1137 – 85.520-000 – Vilãoio – Paraná
e-mail: carmelo.vio@netmail.com - <http://www.vilaoio.pr.leg.br>

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2018
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº1/2018

Ministério da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde de Uberlândia, Rua do Comércio, 100, Centro, Uberlândia, Minas Gerais, 38400-000, Brasil. E-mail: maria.bernardes@ubrl.mg.gov.br

RAUL CÂMULO ISOTON
Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de
Urgências Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR HOMOLOGAÇÃO

[illegible]

	For. (mil. R\$)	Valor Total - R\$
TRANS-REUNIR - ME	98.978,1	
NO HENRIQUE DA AGUIAR & FERRAZ LTDA		158.072,30
SCARNO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA		162.533,72
VALTEIR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA		401.035,99
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		188.465,98
CELOMAR LAMPA MOTO - ME		84.106,80
JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA		62.291,37
S. M. A. TRANSPORTES LTDA		290.937,59
BALISTILZ TRANSPORTES LTDA - ME		292.326,65
RESTAURANTE E TRANSPORTES ESCOLA MATO BRANCO LTDA - ME		59.351,96
TRANSPORTES COPPIN TRANSPORT LTDA - ME		169.971,95
JUDICENY J. DE MORAES TRANSPORTES		80.005,25
PERESSE TRANSPORTES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME		81.371,17
ALTO M.D.E. DA VEIHA - TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI - ME		74.880,22
AMERICA TRES - ME		98.679,93
3300 ANIMAL - ME		160.097,10
TRANSPORTES ESCOLA GILVÃO TRANSPORT - ME		41.462,66
TRANSPORTES ESCOLA GILVÃO TRANSPORT - ME		88.357,23
OLIVINO ALVES DE ARAUJO 027247229368		88.357,23
		88.357,52

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2010 - Edital nº 10/2010 - Modalidade: Pregão

1000) (dez), Inatex Objeto: REGISTRO DE REÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FARMACIA INFANTIL COM PRESERVAÇÃO MEDICINOCRIMINAL, Valor Máximo Estimado de Licitação: R\$ 71.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Posto da Prefeitura de Clotopinzinho, Distrito da Lapa e o Contato, Rua Miguel Proença (ruel), nº 3811 - Clotopinzinho/RN ou endereço eletrônico: wyzakm@nata.gov.br, informações pelo telefone (46) 3262-8914.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Modelidade: Pregão, Edital nº 20/2018, Forma: Presente, Data da Licitação: de 24 até 26 de abril de 2018, às 14h00 (quarta-feira). Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA A SEÇÃO MARIA DE SAO PAULO ASSIS/INTEGRAÇÃO SOCIAL – CASH LAR, Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.400,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Prefeitura de Chiriquitins, Divisão da Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio Kuryel, nº 3.811 – Chiriquitins/MS, e no endereço eletrônico: www.chiriquitins.ms.gov.br. Informações pelo telefone: (66) 3242-8614.

MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

DECRETO Nº 036/2018

ADENIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clavelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o alenteamento da pessoa de ZENON DE SIQUEIRA ARRUDA, considerando os trabalhos de grande relevância dedicados à comunidade cianofenólica;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público elevar-se, tendo, justas homenagens a aqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Colômbia;

DECRETAR:

Art. 1º Elio Otacílio, no Município de Clevelândia, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de ZEINON DE SIQUEIRA ARRUDA, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Clevelândia-PR.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua afiação no título do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2008.
ADEMAR JOSÉ GHELLER,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, publicados pelo edital nº 020/2017, de 27 de outubro de 2017, do Processo Seletivo Público para Visitador Domiciliar, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 018/2017, de 29 de setembro de 2017, Resolve, TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

CARGO TEMPORÁRIO: VISITADOR DOMICILIAR

- Alexandre dos Santos Batista

- Clair Luiz Kłosowski

- Keitiane Galio do Amaral

II - Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, Junto ao Paço Municipal, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, no dia 23 de março de 2018, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - No ato da apresentação, para os candidatos que aceitarem assumir o cargo, deverão apresentar os documentos comprobatórios dos títulos informados no ato da inscrição, bem como, os documentos solicitados para contratação, conforme item 8.1.1, letras "A" e "O".

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cade33310

PORTARIA Nº 204/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE: - Art. 1º - Conceder a Servidora Julimara Meira Portes Zanotto, Assistente Social, CPF nº 922.612.483-34, 03 (Três) diárias de viagem, no valor total de R\$ 840,00, conforme Art. 7º inciso III, com pernoite, com saída no dia 19 de março e retorno no dia 22 de março de 2018, para Curitiba PR, a participar do 1º Congresso Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2018. - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cade33366

PORTARIA Nº 203/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE: - Art. 1º - Conceder ao Servidor Fabiano Popia, Secretário de Saúde Municipal, CPF nº 041.301.589-2, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 50,00, conforme Art. 9º inciso I, sem pernoite, no dia 13 de março de 2018, para Pato Branco PR, a participar de Reunião da CIR e CIB regional, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cade33363

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 19/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 05 de abril de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL. Valor Máximo Estimado da Licitação: R\$ 71.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de abril de 2018, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA LAR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.490,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cade33361

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 56/2017.

Loteador: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. CPF nº 806.303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e o Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo prazo: 17/02/2019. Valor mensal R\$ 1.029,50 (mil e nove reais e cinquenta centavos), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 12.354,00 (doze mil trezentos e cinquenta e quatro reais). Gestor e Fiscal do Contrato: Gislaíne Tânia Galeazzi. Origem: Processo Licitatório nº 28/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Data da assinatura: 16/02/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 79/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de plantas, Materiais e Insumos de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao parque de máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 1115/F000, 1116/F504, 1564/F504, 1585/F103; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/ GESTOR: Amarildo Dalle Tese, ARP nº 51/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Silvana Regina Gonzatti Nava - ME, Valor Total estimado R\$ 28.973,45. ARP nº 52/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Dione A. M. Wurltzer - ME, Valor Total estimado R\$ 23.921,25. ARP nº 53/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 51.004,28. Chopinzinho-PR, 26 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

PORTARIA Nº 205/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Complementar nº 068/2012, - RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor Roberto Alencar Przendziuk, matrícula funcional nº 32-3, pelo período de 15 (quinze) dias, de 05 a 19 de março de 2018, relativas ao período aquisitivo de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MARÇO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário da Administração

Cade33363

PORTARIA Nº 202/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica, o qual dispõe que, compete ao Sr. Prefeito baixar atos administrativos e publicá-los e;

CONSIDERANDO que a remoção é o ato pelo qual o servidor, respeitadas as funções do cargo, passa a ter exercício em outra unidade administrativa, conforme estabelece o caput do artigo nº 52, da Lei Complementar nº 068/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e;

CONSIDERANDO ainda o disposto no § 1º, inciso I, do referido artigo nº 52, da Lei Complementar nº 068/2012, o qual especifica que a remoção dar-se-á de ofício, no interesse da Administração e;

CONSIDERANDO também o § 2º, do artigo nº 52, da Lei Complementar nº 068/2012, que a remoção de ofício ocorrerá para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Administração Municipal e;

CONSIDERANDO a parceria com convênios e a adesão a programas e ainda a necessidade manter os serviços essenciais em funcionamento de maneira satisfatória e eficaz, na Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; - RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora Priscila Andrielly Bosak, matrícula funcional nº 1622-1, ocupante efetiva do cargo de Médico Veterinário, junto à Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, a partir de 19 março de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lotação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 181/2014 de 05 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 MARÇO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Fabiano Popia

Idervaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cade33361

PORTARIA Nº 206/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Rafael Guarienti, matrícula 990-3, CPF nº 989.943.019-68, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 280,00, conforme Art. 7º inciso III, com pernoite, com saída no dia 21 de março e retorno no dia 22 de março de 2018, para Joinville SC, para fazer transporte de carga, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cade33362

Art. 1º - Fica nomeado o servidor público municipal Edson Junior dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 021.196.269-44, nos termos do art. 107 da Lei Municipal 018/2001, como Superintendente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - Catanduvas-Prev, para gerenciar as atividades inerentes ao Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 09 de março de 2018, ratificadas todas as ações praticadas até então e revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 19/2015.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 20 de março de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)

Código Identificador:E74BAC1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº001

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº001, 19 de março de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Centenário do Sul estado do Paraná

No uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2599 de 2012, Lei Municipal nº 2.824 de 2015, e deliberado na reunião ordinária do dia 28/02/2018.

Resolve:

Art. 1º APROVAR RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES REFERENTE RESOLUÇÃO SESA 1192/2017.

Centenário do Sul, 19 de março de 2018.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Tânia Teixeira Ribeiro

Código Identificador:FDB5546A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 101/2016 - ID Nº 10116

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 101/2016 - ID Nº 10116

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2013 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADA: KAREN CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA

OBJETO: ESTABELECER CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSQUIATRA.

RESCISÃO: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato firmado em 24/08/2016 entre as partes, de acordo com o art. 79, inciso I da Lei 8666/93.

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2018

Publicado por:

Danilo Kaina Garcia da Silveira

Código Identificador:05D82420

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 19/2018 - REGISTRO PREÇOS - FÓRMULA INFANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 19/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 05 de abril de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL.** Valor Máximo Estimado da Licitação: R\$ 71.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EB3B30DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 20/2018 - AQUISIÇÃO VEÍCULO CASA LAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de abril de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA LAR.** Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.490,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:58374540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02-2018

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que fará realizar até as 17:00 horas do dia **13 de abril de 2018**, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: **Até 30 de junho de 2018.**

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:004202A8

CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
PREGÃO Nº 19/2018.
PROCESSO Nº 27/2018
PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

VACCARIN & ALFF LTDA – ME**CNPJ 18 574 431 / 0001 27****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****FL. 01/04**

KARLA GRACIELLE VACCARIN, nascida em Cascavel/PR, em 03/01/1986, filha de Nildo Vaccarin e de Ivonete Tonietto Vaccarin, brasileira, solteira, nutricionista portadora do CRN nº 9323, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Janio Quadros, nº 1270, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85805-420, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.943.234-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 047.020.709-40 e **JULYANA KARLA ALFF SOARES**, nascida em Cascavel/PR, em 14/07/1984, filha de Hemilton de Brito Soares e de Maria Clenira Alff Soares, brasileira, solteira, nutricionista portadora do CRN nº 5397, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Tupiniquins, nº 153, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-150, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.214.133-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 044.241.129-42, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **"VACCARIN & ALFF LTDA – ME"**, com sede e foro na cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, na Rua General Osório, nº 3012, Bairro Ciro Nardi, CEP 85802-070, Cascavel, Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208464356 em 03/10/2016, **RESOLVEM** por este instrumento de alteração de contrato social, modificar o seu contrato social primitivo e alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da sócia **JULYANA KARLA ALFF SOARES**, a partir desta data, passa a ser "Rua Tupiniquins, nº 1531, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-150, Cascavel, Paraná".

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social da sociedade empresária será **"COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COM ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COM ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL; COM VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; COM VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VACCARIN & ALFF LTDA – ME
CONSOLIDAÇÃO CONTATUAL CNPJ 18.574.431/0001-27
NIRE 41208464356 DE 03/10/2016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2016 13:38 SOB Nº 20166470430.
 PROTOCOLO: 166470430 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602181258. NIRE: 41208464356.
 VACCARIN & ALFF LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

VACCARIN & ALFF LTDA – ME**CNPJ 18 574 431 / 0001 27****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****FL. 02/04**

KARLA GRACIELLE VACCARIN, nascida em Cascavel/PR, em 03/01/1986, filha de Nildo Vaccarin e de Ivonete Tonietto Vaccarin, brasileira, solteira, nutricionista portadora do CRN nº 9323, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Janio Quadros, nº 1270, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85805-420, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.943.234-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 047.020.709-40 e **JULYANA KARLA ALFF SOARES**, nascida em Cascavel/PR, em 14/07/1984, filha de Hemilton de Brito Soares e de Maria Clenira Alff Soares, brasileira, solteira, nutricionista portadora do CRN nº 5397, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Tupiniquins, nº 1531, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-150, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.214.133-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 044.241.129-42, sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **"VACCARIN & ALFF LTDA – ME"**, com sede e foro na cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, na Rua General Osório, nº 3012, Bairro Ciro Nardi, CEP 85802-070, Cascavel, Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208464356 em 03/10/2016, **RESOLVEM** por este instrumento de alteração de contrato social, consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O nome empresarial da sociedade é **"VACCARIN & ALFF LTDA – ME"**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço da sociedade é **"Rua General Osório, nº 3012, Bairro Ciro Nardi, CEP 85802-070, Cascavel, Paraná"**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social da sociedade empresária é **"COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COM ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COM ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL; COM VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; COM VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL"**.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade teve seu início de atividade em **17 de JULHO de 2013** e o seu prazo é por tempo indeterminado e o término do exercício social será em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2016 13:38 SOB Nº 20166470430.
 PROTOCOLO: 166470430 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602181258. NIRE: 41208464356.
 VACCARIN & ALFF LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VACCARIN & ALFF LTDA – ME**CNPJ 18 574 431 / 0001 27****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****FL. 03/04****CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios expressamente declaram que fica dispensada através deste instrumento a reunião ou assembléia dos sócios (art. 1072, Par 3º. CC/2002).

CLÁUSULA NONA

Em decorrência das alterações havidas na sociedade, o Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados, ficou assim distribuído entre os sócios participantes nesta data:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
KARLA GRACIELLE VACCARIN	30.000	30.000,00	50,00
JULYANA KARLA ALFF SOARES	30.000	30.000,00	50,00
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00

CLÁUSULA DÉCIMA

Permanece investida como administradora da sociedade empresária limitada, a sócia Sra. **KARLA GRACIELLE VACCARIN**, que declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a administração da sociedade, a qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto proibido avais, fianças e caução de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer questões ou divergências provenientes da presente sociedade, com renúncia expressa dos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração de contrato social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



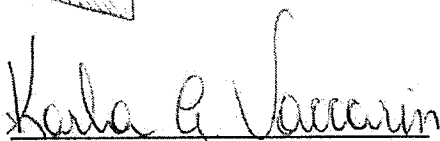
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2016 13:38 SOB Nº 20166470430.
 PROTOCOLO: 166470430 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602181258. NIRE: 41208464356.
 VACCARIN & ALFF LTDA - ME

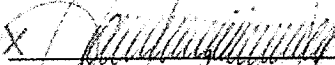
Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

VACCARIN & ALFF LTDA – ME**CNPJ 18 574 431 / 0001 27****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****FL. 04/04**

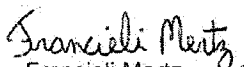
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma (01) via, juntamente com duas testemunhas, que obrigam entre si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

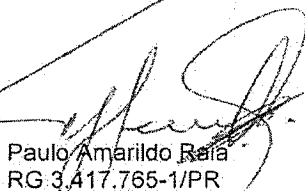
Cascavel/PR, 04 de OUTUBRO de 2016.


KARLA GRACIELLE VACCARIN


JULYANA KARLA ALFF SOARES

TESTEMUNHAS:


 Francieli Mertz
 RG. 8.185.365-7/PR


 Paulo Amarildo Raia
 RG 3.417.765-1/PR

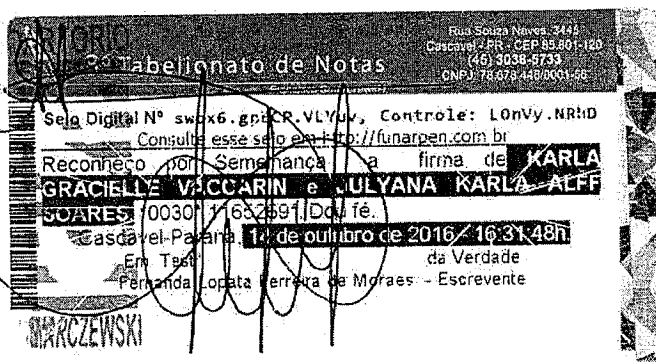

 Instrumento elaborado por:
 Marcelo André Zunta Mertz – Contador
 CRC PR-048205/O-4 – Cascavel – PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2016 13:38 SOB Nº 20166470430.
 PROTOCOLO: 166470430 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602181258. NIRE: 41208464356.
 VACCARIN & ALFF LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2016 13:38 SOB Nº 20166470430.
 PROTOCOLO: 166470430 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602181258. NIRE: 41208464356.
 VACCARIN & ALFF LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
KARLA GRACIELLE VACCARIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8943234-0 SESP PR

CPF
047.020.709-40

DATA NASCIMENTO
03/01/1986

FILIAÇÃO
NILDO VACCARIN
IVONETE TEREZINHA
TONIETTO VACCARIN

PERMISSÃO
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03382716030

VALIDADE
06/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
13/08/2004

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Karla Graciele Vaccarin

LOCAL
CASCADEL, PR

DATA EMISSÃO
06/03/2014

Assinatura do Emissor
J. A. dos Reis

41654936588
 PR907083092

DETRAN - PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 856146574

PROIBIDO PLASTIFICAR
 856146574

TABELIONATO
 DE NOTAS
 132-01-000/2001
 Tel. (45) 303657133 CASCADEL-PR
 FUNARPEN
 06 FEV. 2018

TABELIONATO
 DE NOTAS
 Tabelionato de Notas
 Solo de autenticação
 Autenticação de Cópia
 nesta data
 Tel. (45) 303657133 CASCADEL-PR
 FNK61310
 06 FEV. 2018

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
 Dou fé.

10

www.nutrikcal.com.br | nutrikcal@nutrikcal.com.br
(45) 3038-9444 | 9901-1129

ANEXO 05

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PREGÃO Nº 19/2018.

PROCESSO Nº 27/2018

PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

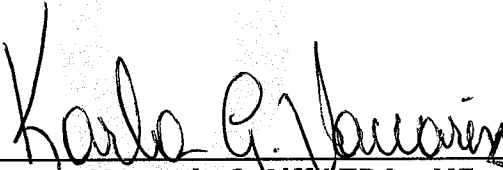
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VACCARIN & ALFF LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 18.574.431/0001-27, com sede na Rua General Osório, nº 3012, na cidade de Cascavel

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 19/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel, 05 de Abril de 2018.


Vaccarin & Alff LTDA - ME
Karla Gracielle Vaccarin
RG: 8.943.234-0 SSP/PR
CPF: 047.020.709-40

18.574.431/0001-27
VACCARIN & ALFF LTDA - ME
RUA GENERAL OSÓRIO, 3012
CASCABEL
CIRIO NARDI - CEP 85802-070
PARANÁ

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	18574431000127
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 02/04/2018 10:52:53

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 18574431000127

Página 1/1

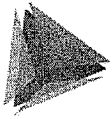
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:	Tipo documento	CNPJ	Número documento	18574431000127
	Nome			
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]

www.nutrikcal.com.br | nutrikcal@nutrikcal.com.br
(45) 3038-9444 | 9901-1129

ANEXO 08

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PREGÃO Nº 19/2018.

PROCESSO Nº 27/2018

PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO – POR ITEM

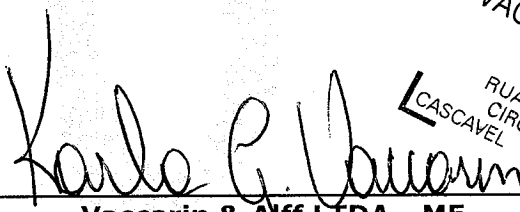
OBJETO: FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

VACCARIN & ALFF LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 18.574.431/0001-27, com sede na Rua General Osório, nº 3012, na cidade de Cascavel, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel, 05 de Abril de 2018.


Vaccarin & Alff LTDA - ME
Karla Gracielle Vaccarin
RG: 8.943.234-0 SSP/PR
CPF: 047.020.709-40

18.574.431/0001-27
VACCARIN & ALFF LTDA - ME
RUA GENERAL OSÓRIO, 3012
CASCATEL
CIRÓ NARDI - CEP 85802-070
PARANÁ



Página: 001 / 001

Nome Empresarial VACCARIN & ALFF LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0846435-6	CNPJ 18.574.431/0001-27	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/07/2013	Data de Início de Atividade 17/07/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA GENERAL OSORIO, 3012, CIRO NARDI, CASCAVEL, PR, 85.802-070			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COM ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COM ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL; COM VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; COM VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL			
Capital: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u> KARLA GRACIELLE VACCARIN 047.020.709-40 JULYANA KARLA ALFF SOARES 044.241.129-42	<u>Participação no capital (R\$)</u> 30.000,00 30.000,00	<u>Espécie de Sócio</u> SÓCIO SÓCIO	<u>Administrador</u> Administrador
			XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 18/10/2016 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

18/177462-3



Delon Demonte / Ly

Deborah Dall'Asta Krüger
Relatora
Matr 18402-0

ALUNTA COMERCIAL DO

70 TABELIONATO
DE NOTAS
L. 3 de 13 de 2004
TEL. (45) 3036-3733 - CASVEL PR
FUNARPEN
28 MAR 2018
Tabelionato de Notas
Selo de Autenticidade
Nesta data foi Copia
FUNDOS NOTAS
Tel.: (45) 3036-3733 - CASVEL PR
28 MAR. 2018
A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta data.
Doutor

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

C.N.P.J.: 10.869.890/0001-26 Inscr. Estadual: 90482183-74

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Centro - Fone: (46) 3524-3136

Cep: 85602-510 - Francisco Beltrão - PR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob n.º 10.869.890/0001-26, inscrição estadual n.º 90482183-74, com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B- Centro, CEP: 85602-510, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário S.R. Adolfo Rodrigues Fiorenzano, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade n.º 6.082.012-0, SSP/PR e CPF n.º 020.073.289-76, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

OUTORGADO: JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n.º 2193893-9 e CPF n.º 159138208-43, residente na rua Av. Prefeito Guiomar Lopes, Ap. 32, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o Outorgante confere ao Outorgado pleno poderes para nos representar perante aos Órgão da Administração Pública direta e indireta das esferas: federal, estadual ou municipal, praticar os atos necessários para representar o outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir e assinar propostas e declarações, atas e contratos, retirar editais, dando tudo por bom firme e valioso para todos os fins e efeitos legais.

Declara ainda que a presente Procuração tem validade até 31 de dezembro de 2018.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Adolfo Rodrigues Fiorenzano
RG 6.082.012-0-SSP
CPF 020.073.289-76
Sócio-Gerente

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS *OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º, 7º, 11º, 13º, 14º, 15º, 17º, 18º, 21º, 23º, 24º, 28º, 29º, 31º, 32º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

Cód. Autenticação: 61452212171101560826-1; Data: 22/12/2017 11:14:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGE99520-XTCL

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Br. Valdir do Monte Cavalcanti

Tutor

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Centro - Fone: (46) 3524-3136
Francisco Beltrão - PR - Telefone/Fax: (xx46) 3524 - 3136
C.N.P.J.: 10.869.890/0001-26 - email: fiorenzanomed@yahoo.com.br



1ª Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Selo: E9zQR.xAtUK.yG3O7 - KJD6L.uhsZU

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO, Dou fé, Em test.º PRV da Verdade.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2017

[Assinatura]
Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR

Rio Esquente

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CESSÃO CN 08.870-0
R. Francisco de Paula, 114 - Bairro São Estevão - 81130-000 - Curitiba - PR - Fone: (41) 333-1144

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.351/1964 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 juntamente com a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61452212171101360826-2; Data: 22/12/2017 11:14:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGE995 9-L900
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bat. Vitor da Mota Cavalcanti
Título

[Assinatura]

168
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/02/2018 11:09:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 874204

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/12/2018 12:50:49 (hora local).

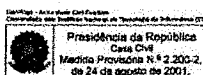
*Código de Autenticação Digital: 61452212171101560826-1 a 61452212171101560826-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b069fd257dfb79f865766ed505d70313c4741ac3262c1a82e436412797d96cc81d785bf9067f8af9e078b93cf26de2b54dbfe49180666e4005a0b8e90385edad0



10

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

1. MONICA BONATTO BARBACOVİ, brasileira, empresária, nascida em 21/09/1985, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Santa Catarina, nº 99, Apto 21, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510, portadora do CPF nº 047.323.719-90 e RG 7.903.340-5 SSP/PR;

2. ALCIR BONATTO, brasileiro, empresário, nascido em 11/01/1965, natural de Realeza/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Realeza/PR, na Rua Soares Raposo, nº 3666, Centro, CEP: 85.770-000, portador do CPF nº 546.174.139-87 e RG nº 3.923.027-5 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 06493651 em 02/06/2009, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA SÓCIA

Altera-se o estado civil da sócia MONICA BONATTO BARBACOVİ para casada sob o regime de comunhão parcial de bens, através do qual, passou a assinar MONICA BONATTO FIORENZANO.

O endereço da mesma sócia fica alterado para a Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040;

CLÁUSULA 2ª

DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressa na sociedade ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO, brasileiro, empresário, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e RG nº 6.082.012-0 SSP/PR;

CLÁUSULA 3ª

DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio ALCIR BONATTO que possui na sociedade 1.000 (um mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.000,00 (um mil) reais, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, integralmente, suas cotas, no valor nominal ao sócio ingressante ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO;



[Handwritten signatures and initials]

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

A sócia MONICA BONATTO FIOREZZANO, que possui na sociedade 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil) reais, cede e transfere, parte de suas cotas, na seguinte forma:

- a) Ao sócio ingressante ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO, cede e transfere 79.000 (setenta e nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil) reais;

**CLÁUSULA 4ª
DA QUITAÇÃO**

O sócio cedente dá ao sócio cessionário, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, sub-rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo;

**CLÁUSULA 5ª
DO QUADRO SOCIAL**

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, correspondentes a 100.000 (cem mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO	80.000	80,00	80.000,00
MONICA BONATTO FIOREZZANO	20.000	20,00	20.000,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

**CLÁUSULA 6ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO e MONICA BONATTO FIOREZZANO, individualmente, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor;



[Handwritten signatures and initials]

2

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

CLÁUSULA 7ª

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO e MONICA BONATTO FIORENZANO declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 8ª

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se a razão social para AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP;

CLÁUSULA 9ª

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social para: Comércio atacadista de medicamentos de uso humano; produtos de higiene pessoal; cosméticos e produtos de perfumaria; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; suplementos alimentícios; próteses e artigos de ortopedia; produtos odontológicos e medicamentos de uso veterinário;

CLÁUSULA 10ª

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço da empresa passa a ser na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-510 em Francisco Beltrão/PR;

CLÁUSULA 11ª

DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 12ª

DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Por deliberação dos sócios fica suprimida a cláusula de DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS, estando os administradores desobrigados de prestar contas à sociedade;



[Handwritten signatures and marks]

3

10

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP**NIRE 41 2 0649365 1****CNPJ 10.869.890/0001-26****I. E. 90482183-74****ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01****CLÁUSULA 13ª****DO FORO**

Fica eleita a CAMAFB, conforme os dispositivos da Lei 9307/96 e regulamento da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede à Rua Florianópolis, nº 478, em Francisco Beltrão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja;

CLÁUSULA 14ª**DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

CLÁUSULA 15ª**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo aos ditames do novo código civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE 41 2 0649365 1**CNPJ 10.869.890/0001-26****I.E. 90482183-74**

1. ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO, brasileiro, empresário, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e RG nº 6.082.012-0 SSP/PR;

2. MONICA BONATTO FIORENZANO, brasileira, empresária, nascida em 21/09/1985, natural de Francisco Beltrão/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040, portadora do CPF nº 047.323.719-90 e RG 7.903.340-5 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP: 53079-900 - www.azevedobastos.pb.br - Tel: (31) 3244-344 - Fax: (31) 3244-588	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 61452305171028150750-4; Data: 23/05/2017 10:29:52	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE26939-13NF Valor Total do Ato: R\$ 4,12	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular	

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 06493651 em 02/06/2009, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP;

CLÁUSULA 2ª

DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510;

CLÁUSULA 3ª

DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é Comércio atacadista de medicamentos de uso humano; produtos de higiene pessoal; cosméticos e produtos de perfumaria; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; suplementos alimentícios; próteses e artigos de ortopedia; produtos odontológicos e medicamentos de uso veterinário;

CLÁUSULA 4ª

PRazo DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2009;

CLÁUSULA 5ª

DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, correspondentes a 100.000 (cem mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:



M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO	80.000	80,00	80.000,00
MONICA BONATTO FIOREZZANO	20.000	20,00	20.000,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA 6ª

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.046/2002;

CLÁUSULA 7ª

DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA 8ª

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO e MONICA BONATTO FIOREZZANO, individualmente, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor;

CLÁUSULA 9ª

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO e MONICA BONATTO FIOREZZANO declaram, sob as penas da lei, de que não estão

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa 7145 - Bairro Dos Estudos - João Pessoa/PB - CEP 54060-000 (S) www.zerobastatos.com.br - Tel: (33) 3244-5461 - Fax: (33) 3244-5401

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade, Dou fe

Cód. Autenticação: 61452305171028150750-6; Data: 23/05/2017 10:29:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE26937-D3QI;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valério de Miranda Cavalcanti
Titular

Autenticado

6

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 10ª

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª

DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

CLÁUSULA 12ª

DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 13ª

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, procederão à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 14ª

DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 15ª

DO FORO



M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

Fica eleita a CAMAFB, conforme os dispositivos da Lei 9307/96 e regulamento da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede à Rua Florianópolis, nº 478, em Francisco Beltrão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja;

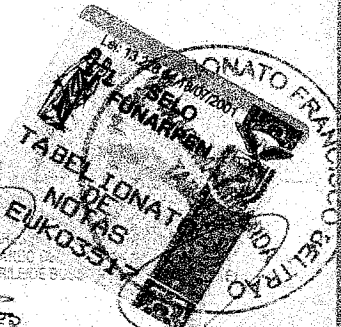
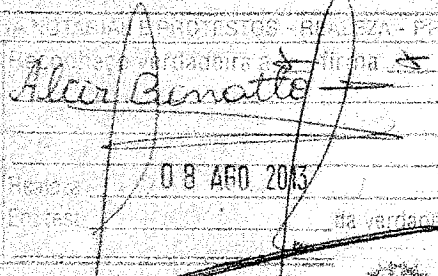
Francisco Beltrão/PR, 06 de agosto de 2013.

Lavrado em três vias de igual teor e forma;

MONICA BONATTO FIORENZANO

ALCIR BONATTO

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Elói - Jd. Pádua - CEP 86200-000 - Fone: (41) 334-5401 - Fax: (41) 334-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 61452305171028150750-8; Data: 23/05/2017 10:29:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE26935-6E04;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1082 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480
1º TABELIONATO DE NOTAS

RECORREDO (DO SEMINÁRIO) A SECONDA VÍZIA DE
MAYIA PRÁULA BONATTO FIORENZANO, UNIDY ARILO MARQUES FIORENZANO
Em Teste
Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2013
MARCELO VITIANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2013
 SOB NÚMERO: 20134707184
 Protocolo: 13/470718-4, DE 13/08/2013

Empresa: 41 2 0649365 1
 AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIA)
 FÁBIO JR. CARDOSO (TABELIA)
 FLAVES CARDOSO (ESCREVEM)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVEM)
 MARILÉIDE BUSS PEREIRA (ESCREVEM)

Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

057916 MUNICA SONATTO FIDUCIARIA 051189 AXILFO RODRIGUES

Em Teste da Verdade.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2013

Iracema Miranda



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Antônio Carlos, 1145 - Bairro Orla - Curitiba - PR - CEP 81250-000 - www.cartorioazb.com.br - Tel: (41) 324-5404 - Fax: (41) 324-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61452305171028150750-9; Data: 23/05/2017 10:29:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE26934-HQPA;

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/05/2017 às 15:17:48 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89ca80cad9f87aefae7a8a57f9759da4f0be2ef295d93ef3f4e85d0c528
4905d785bf9067f8af9e078b93cf26de2b54f9a564ef17bad117b8de37ae4fa894e9

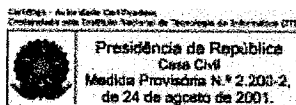
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 24/05/2018 às 03:13:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 711923

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



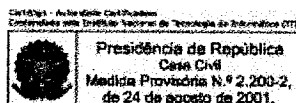
10

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

61452305171028150750-1 a 61452305171028150750-9

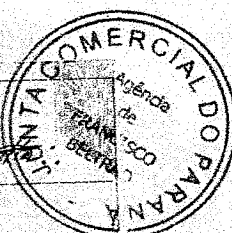
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/08/2013
 SOB NÚMERO: 20134707184
 Protocolo: 13/470718-4, DE 13/08/2013

Empresa: 41.2 0649365-1
 AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1063 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELA)
 FÁBIO JR. CARDOSO (TABELA)
 FLÁVIO CARDOSO (ESCREVEM)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVEM)
 MARLEIDE RUSS PEREIRA (ESCREVEM)

Reconheço por verdadeira a assinatura de:
 057916 MUNICA EDUARDO FIORENZANO, 031152 ADOLFO RODRIGUES

Em Teste, em 09 de agosto de 2013
 Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2013

Iracema Miranda

Iracema Miranda

SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 1º TABELIONATO DE NOTAS
 IRACEMA MIRANDA
 TABELIÃO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58050-000
 Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 51452305171141190968-1; Data: 23/05/2017 11:42:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE31869-EJLU;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
 Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/05/2017 às 15:18:44 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89ca80cad9f8f7aefae7a8a57f9759daa60c43e0ccf02b982b2a80029e5
4476ed785bf9067f8af9e078b93cf26de2b54145e71474ca9559637de32610964bc5d

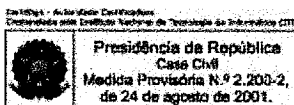
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 24/05/2018 às 03:13:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 712091

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



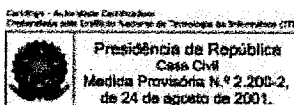
Handwritten signature or mark.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

61452305171141190968-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 774713473

PROUNTO PLASTIFICAR
 774713473

21/03/2017

200 128 200-43 15/07/19

PAULO NUNES DE
 OLIVEIRA
 JESSICA LUCIA VIEIRA DE
 OLIVEIRA

25/07/2016 16/10/2016

22/02/2017

DETRAN-PR (PARANA)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Eduardo Pinheiro, 1165 - Bairro: São Carlos, CEP: 08035-000 - Ribeirão Preto/SP - Tel: (16) 3344-3401 - Fax: (16) 3344-3403

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 61452408170918270742-1; Data: 24/08/2017 09:20:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP75109-VM94;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

(Handwritten mark)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2017 14:10:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 804149

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/08/2018 09:20:04 (hora local)**.

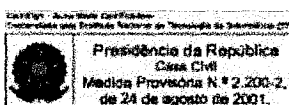
¹**Código de Autenticação Digital:** 61452408170918270742-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51f3100054e77f7cad7970978bf99b48f085cae61abb6903f5de78501bebac1dd785bf9067f8af9e078b93cf26de2b54efe9a2baee20544e8bb2c19ab8fe3b4d



[Assinatura manuscrita]



185
8

PROPONENTE: A R FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 – SALA B – CRISTO REI
CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO **ESTADO:** PARANÁ
CNPJ: 10.869.890/0001-26 **FONE/FAX:** (46) 3524-3136

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
REF: PREGÃO PRESENCIAL N°27/2018

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital n°27/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2018.

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO- SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG 6.082.012.0
CPF 020.073.289-76

10.869.890/0001-26

AR FIORENZANO DISTRIB.
DE MEDIC. LTDA. - EPP

Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143
SI B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portalttransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	10.869.890/0001-26
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	A.R. FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 04/04/2018 14:26:20

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 10.869.890/0001-26

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: A.R. FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		10869890000126
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



188

PROponente: A R FIORENTANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 – SALA B – CRISTO REI
Cidade: FRANCISCO BELTRÃO **Estado:** PARANÁ
CNPJ: 10.869.890/0001-26 **FONE/FAX:** (46) 3524-3136

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.**

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
REF: PREGÃO PRESENCIAL N°27/2018

A empresa AR FIORENTANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 SALA-B, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO-PR por intermédio de seu representante legal, o Sr ADOLFO RODRIGUES FIORENTANO portador do documento de identidade RG nº 6.082.012-0 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 020.073.289-76, por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

10.869.890/0001-26

**AR FIORENTANO DISTRIB.
DE MEDIC. LTDA. - EPP**

Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143

SI B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510

L FRANCISCO BELTRÃO - PR

ADOLFO RODRIGUES FIORENTANO- SÓCIO-PROPRIETÁRIO

RG 6.082.012.0

CPF 020.073.289-76

Francisco Beltrão, 29 de março de 2018.

LUIZ CARLOS PEDRON - CONTADOR

CRC 022099/O-5

CPF 332.741.509-91

Luiz C. Pedron
CRC/PR 220006-5

PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
PREGÃO Nº 19/2018.
PROCESSO Nº 27/2018
PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

www.nutrikcal.com.br | nutrikcal@nutrikcal.com.br
(45) 3038-9444 | 9901-1129

PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 02

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
PREGÃO Nº 19/2018.
PROCESSO Nº 27/2018
PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE E DE SEU RESPONSÁVEL

Nome Empresarial: VACCARIN & ALFF - ME

Endereço: Rua General Osório, 3012, Centro, Cascavel – PR

Telefone: (45) 3038-9444 **Fax:** (45) 3038-9444 **C.E.P.:** 85802-070

E-mail: licitacao@nutrikcal.com.br / licitacaoctba@nutrikcal.com.br

Nome p/ contato: Karla G. Vaccarin

C.N.P.J./M.F.: 18.574.431/0001-27

Insc. Estadual: 90639669-64

Insc. Municipal: 2705/2013

DADOS DE QUEM ASSINA PELA EMPRESA

Nome: Karla Gracielle Vaccarin

Cargo: Representante Legal/ Sócia Proprietária / Nutricionista

RG: 8.943.234-0 SSP/PR

CPF: 047.020.709-40



Banco	Caixa Econômica Federal - CEF
Agência	1552 OP 003
Conta-Corrente	Conta Corrente de nº 3800-7

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (SESSENTA) DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS - Local de entrega: Prédio do Centro de Saúde – Chopinzinho-PR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.



PROPOSTA DE PREÇO

Item	Nome do produto/serviço	Produto	Quantidade	Unidade	Preço	Preço total
1	Fórmula infantil. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de 100% (cem por cento) de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e peptídeos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetato de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotriptotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáreo de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, tau-rina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.	NEOCATE LCP DANONE LATA 400G	400	LATA	R\$ 178,00	R\$ 71.200,00
VALOR TOTAL : R\$ 71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais)						

DECLARAÇÃO

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos operacionais, incluindo despesas com frete para a entrega dos produtos, seguros, todos os tributos incidentes, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

8

Cascavel, 05 de Abril de 2018.

18.574.431/0001-27

VACCARIN & ALFF LTDA - ME

RUA GENERAL OSÓRIO, 3012
CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85802-070

Karla G. Vaccarin

Vaccarin & Alff LTDA - ME
Karla Gracielle Vaccarin
RG: 8.943.234-0 SSP/PR
CPF: 047.020.709-40

je



AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Av. Prefeito Guimar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Francisco Beltrão - PR Cep: 85602.510
 CNPJ 10.869.890/0001-26 I.E: 90482183-74
 Tel: (46) 3524-3136 Fax: (46) 3524-0582
 Email: fiorenzanomed@yahoo.com.br

**Ficha Técnica Descritiva do Objeto
 PROPOSTA COMERCIAL**

A,

PREFEITURA DE CHOPINZINHO PR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
 Nº 27/2018 PREGÃO EDITAL Nº 19/2018**

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANT	LABORATÓRIO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fórmula infantil. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de 100% (cem por cento) de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e peptídeos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetato de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotri-potássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cistina, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartato de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina C, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g.	Lata	400,00	NESTLÉ/ALFAMINO 400G	177,000	70.800,00
						70.800,00
						70.800,00

Valor Total da Proposta: (CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, Conforme Edital

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Dados Bancários: BANCO RODODRÉDITO AG:113 C/C:3044-9. FRANCISCO BELTRÃO PR

O prazo de vigência/execução do contrato será Conforme Edital.

Email para questionamentos e pedidos: **FIORENZANOMED@YAHOO.COM.BR** ou **DAVISA.MEDICAMENTOS@YAHOO.COM.BR**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O Prazo de execução será conforme determinado no Termo de Referência e Edital.

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27/2018 PREGÃO EDITAL Nº 19/2018

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27/2018 PREGÃO EDITAL Nº 19/2018.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27/2018 PREGÃO EDITAL Nº 19/2018

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(X) sim** - não ().

Declaramos que nos comprometemos em entregar laudo técnico da análise do produto de cada item para o controle de qualidade de cada lote de entrega, no ato da entrega dos produtos no Almoarifado, das Unidades de Saúde. Cada lote de material entregue deve acompanhar um laudo.

Declaramos para os devidos fins, que os preços ofertados estão de acordo com o Decreto Estadual n.º 5.825 de 05 de Setembro de 2.003, relativo à regulamentação do ICMS.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Vem através desta dar garantia de entrega dos materiais ofertados nos prazos definidos na presente licitação.

10.869.890/0001-26

**AR FIORENZANO DISTRIB.
 DE MEDIC. LTDA. - EPP**

Av. Pref. Guimar de Jesus Lopes, 143

S/B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510

FRANCISCO BELTRÃO - PR

JORGE HENRIQUE JÚNIOR DE OLIVEIRA
 REPRESENTANTE COMERCIAL C/P

CPF: 159.138.208-73
 RG: 21.938.939-1

03 de Abril de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

A partir das nove horas e trinta minutos do dia dezenove de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 19/2018, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Fórmula Infantil com Prescrição Médica Nutricional. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	JORGE HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA	EPP	Sim
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	JULYANA KARLA ALFF SOARES	ME	Sim

Como previa o edital, às dez horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço a seguintes empresa:

EMPRESA	Valor Total R\$	Produto
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	70.000,00	Nestlé/Alfamino 400 G

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, e considerando que tal aquisição deve-se à Prescrição Médica, encaminhou-se os autos à equipe técnica da Secretaria de Saúde para análise e emissão de Parecer Técnico, sobre a compatibilidade do produto apresentado com o exigido para a paciente no tocante a suas necessidades. Na sequência os representantes foram informados que após decisão da equipe técnica os mesmos serão informados sobre as decisões via e-mail nos seguintes endereços eletrônicos: fiorenzanomed@yahoo.com.br e licitacao@nutrikal.com.br sobre o andamento do processo. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

194
P

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FU-TURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRI-ÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

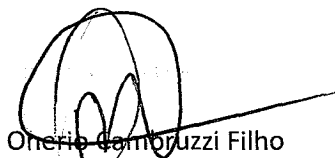
ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 27/2018 – Edital de Pregão Presencial 19/2018, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional.

Considerando, a ocorrência de sessão pública do referido processo conforme Ata de Sessão (fls. 193).

Ante ao exposto, encaminho os autos à Secretaria de Saúde para conhecimento, análise e posicionamento, via Parecer Técnico em cumprimento ao disposto na Ata (fls. 193).

Chopinzinho, 05 de abril de 2018.


Onério Camoruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 057/2018

Chopinzinho, 11 de abril de 2018.

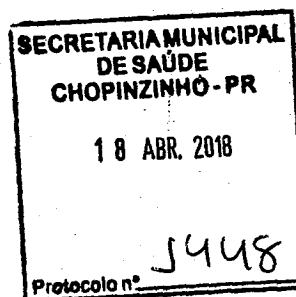
Prezado Senhor:

Considerando o Procedimento Licitatório nº 27/2018, Edital Pregão Presencial nº 19/2018, Registro de Preços para Aquisição Futura de Fórmula Infantil com prescrição Médica/Nutricional, Ata de Sessão (fsl.193), a Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente informar que existe a possibilidade de adquirir quaisquer marca desde que a fórmula infantil seja extensamente hidrolisada com presença de 100% dos aminoácidos livres e que ambas as fórmulas apresentadas atendem o descritivo do termo de referência, e se trata de fórmula infantil equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade ao Neocate LCP. Em anexo Declaração Médica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Ilmo. Senhor:
ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro
Divisão de Licitações
Chopinzinho – Paraná



Município de Chopinzinho¹⁹⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Declaração Médica

Considerando que as Fórmulas a Base de Aminoácidos devem ser a primeira opção em casos em que as crianças com Alergia a Proteína do Leite de Vaca - APLV apresentem sintomas graves, como desnutrição proteico-energética moderada ou grave com descompensação metabólica (desidratação, acidose), sangramento intestinal intenso e anemia grave, dermatite atópica grave e generalizada, com hipoproteinemia e comprometimento no crescimento.

Considerando a eficácia em 80 a 90% dos casos, as dietas à base de proteína extensamente hidrolisada (hidrolisados proteico) são recomendadas, especialmente nas formas não mediadas por IgE, por todas essas sociedades científicas internacionais americanas e européias, incluindo a Academia Americana de Alergia, Asma e Imunologia (AAAAI) e o Colégio Americano de Alergia, Asma e Imunologia (ACAAI).

Considerando a persistência dos sintomas em uso de dieta extensamente hidrolisada (alergia ao hidrolisado proteico) ou síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional (escore z de peso para a estatura inferior a 2 desvios-padrão) são consideradas prioritárias para o uso das fórmulas à base de aminoácidos devido apresentarem sintomas graves, como desnutrição proteico-energética moderada ou grave com descompensação metabólica (desidratação, acidose), sangramento intestinal intenso e anemia grave, dermatite atópica grave e generalizada, com hipoproteinemia e comprometimento no crescimento.

Considerando o aumento da demanda do uso da fórmula extensamente hidrolisada com presença de 100% de aminoácidos livres devido à síndrome de má absorção grave levando ao comprometimento do desenvolvimento e manejo das patologias associadas.

Emanuelle Brasil

Emanuelle Brasil
Médica Pediatra
CRM 37848/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/04/001448

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: Ofício
Subassunto: OFICIO
Data Protoc: 18/04/18
Requerente.: FABIANO POPIA
Logradouro: Coronel Santiago Dantas

Súmula:
ofício 057/2018
formula infantil

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/04/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

CONVOCAÇÃO

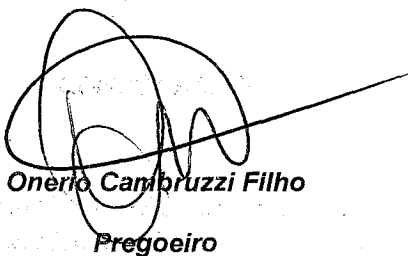
O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de propostas, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Saúde, opinando pela aceitação da proposta apresentada pela empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EPP, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Documentos de Habilitação.

Data: 26/04/2018 (terça-feira), às 10h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.



Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

DIÁRIO DO SUDOESTE

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018

ANO XXXII
Nº 7125

R\$ 2,50

2066 diariodosudoeste

pena. Os meses, 17
es de velocidade foram
em ruas de Pato Branco.
chefe do Depatran, o
combadas é o campeão
do departamento.



Pinzinho sediará regional e Mostra Paranaense de Dança

Assessoria



O event
a princí
realizad
Pato Bra
foi alter
em virtu
incêndi
último

ELIDIO ZIMER
Profesor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL N.º 19/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL - CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho - PR, comunica que decorrida a fase de análise de propostas, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Saúde, opinando pela aceitação da proposta apresentada pela empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP, convoca os interessados para participar da Sessão Pública-Abertura dos Invólucros nº 2,--Documentos de Habilitação.

Data: 26/04/2018 (terça-feira), às 10h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

Onerio Cambruzzi Filho - Pregoeiro

Cad266035

Chopinzinho, 05 de abril de 2018.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47CF404B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO 19/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho - PR, comunica que decorrida a fase de análise de propostas, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Saúde, opinando pela aceitação da proposta apresentada pela empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP**, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Envelopes nº 2, - Documentos de Habilitação.

Data: 26/04/2018 (terça-feira), às 10h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EAD16548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 27/2018 - COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 27/2018. Forma: Presencial. Data da licitação: 10 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - GRUPOS: A, B, e. Valor máximo da licitação: R\$ 34.620,00.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C91346A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 28/2018 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de maio de 2018, às 13:00 (quinze) horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM ALUMÍNIO E PLATAFORMAS EM MADEIRA PLÁSTICA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 23.980,00.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9129ECCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO
- TP 3/2018

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica - Convênio nº 359/2017 - SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.

Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.

Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.

DECIDO:

Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos termos do Parecer Jurídico apresentado.

Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.

Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.

Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.

Cientifique-se as partes.

Publique-se.

Chopinzinho, 23 de abril de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3852E7FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Protocolo nº 13476/2018.

Processo Administrativo: nº 228/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 04/2018.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa AMERICANAS.COM, inscrita no CNPJ sob nº 00.776.574/0013-90 e Inscrição Estadual sob nº 0990501017, para aquisição de Uma Smart TV Led 40 PHILCO, no valor de R\$ 1.209,98 (Hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Colombo, 20 de abril de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:33B5A273

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CUSTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.869.890/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:07 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2018.

Código de controle da certidão: **64CE.7333.EBAC.1028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017462526-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.869.890/0001-26

Nome: **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº4310/2018

RAZÃO SOCIAL: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.869.890/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 121291

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0

ALVARÁ: 121291

ENDEREÇO: AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 143 - Q 368 L 26 - CRISTO REI CEP: 85602510 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 22/02/2018

DATA DE VALIDADE: 23/04/2018

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J4X38A9B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 22/02/2018 - 08:28:42
Qualquer rasura invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10869890/0001-26

Razão Social: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Endereço: R PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 143 SALA B / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2018 a 08/04/2018

Certificação Número: 2018031002193540150192

Informação obtida em 19/03/2018, às 14:14:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.869.890/0001-26

Certidão nº: 142572225/2017

Expedição: 31/12/2017, às 07:00:57

Validade: 28/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.869.890/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

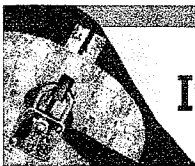
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

208

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/04/2018 às 14:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.869.890/0001-26.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AC5.0A46.8E59.E662



PROPONENTE: A R FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 – SALA B – CRISTO REI
CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO **ESTADO:** PARANÁ
CNPJ: 10.869.890/0001-26 **FONE/FAX:** (46) 3524-3136

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS
COMPROMETIMENTOS**

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

A empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 SALA-B, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO – PR, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO portador do documento de identidade RG nº 6.082.012-0 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 020.073.289-76, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão Presencial n.º 27/2018**, DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2018.

10.869.890/0001-26
AR FIORENZANO DISTRIB.
DE MEDIC. LTDA. - EPP

Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143
S/B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510
FRANCISCO BELTRÃO

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO - SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG 6.082.012-0
CPF 020.073.289-76



210

PROponente: A R FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 – SALA B – CRISTO REI
Cidade: FRANCISCO BELTRÃO **Estado:** PARANÁ
CNPJ: 10.869.890/0001-26 **FONE/FAX:** (46) 3524-3136

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E PREJULGADO 9 DO TCE /PR.

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

A empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 SALA-B, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO –PR, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO portador do documento de identidade RG nº 6.082.012-0 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 020.073.289-76, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(x) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de



211

PROPONENTE: A R FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 – SALA B – CRISTO REI
CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO **ESTADO:** PARANÁ
CNPJ: 10.869.890/0001-26 **FONE/FAX:** (46) 3524-3136

Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°27/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2018.

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO- SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG 6.082.012.0
CPF 020.073.289-76

10.869.890/0001-26
AR FIORENZANO DISTRIB.
DE MEDIC. LTDA. - EPP
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143
SI B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510
FRANCISCO BELTRÃO - PR

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

1. MONICA BONATTO BARBACOVİ, brasileira, empresária, nascida em 21/09/1985, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Santa Catarina, nº 99, Apto 21, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510, portadora do CPF nº 047.323.719-90 e RG 7.903.340-5 SSP/PR;

2. ALCIR BONATTO, brasileiro, empresário, nascido em 11/01/1965, natural de Realeza/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Realeza/PR, na Rua Soares Raposo, nº 3666, Centro, CEP: 85.770-000, portador do CPF nº 546.174.139-87 e RG nº 3.923.027-5 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 06493651 em 02/06/2009, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA SÓCIA

Altera-se o estado civil da sócia MONICA BONATTO BARBACOVİ para casada sob o regime de comunhão parcial de bens, através do qual, passou a assinar MONICA BONATTO FIORENZANO.

O endereço da mesma sócia fica alterado para a Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040;

CLÁUSULA 2ª

DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressa na sociedade ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO, brasileiro, empresário, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e RG nº 6.082.012-0 SSP/PR;

CLÁUSULA 3ª

DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio ALCIR BONATTO que possui na sociedade 1.000 (um mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.000,00 (um mil) reais, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, integralmente, suas cotas, no valor nominal ao sócio ingressante ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO;



Assinatura

1

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

A sócia MONICA BONATTO FIOREZZANO, que possui na sociedade 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil) reais, cede e transfere, parte de suas cotas, na seguinte forma:

- a) Ao sócio ingressante ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO, cede e transfere 79.000 (setenta e nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil) reais;

**CLÁUSULA 4ª
DA QUITAÇÃO**

O sócio cedente dá ao sócio cessionário, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, sub-rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo;

**CLÁUSULA 5ª
DO QUADRO SOCIAL**

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, correspondentes a 100.000 (cem mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO	80.000	80,00	80.000,00
MONICA BONATTO FIOREZZANO	20.000	20,00	20.000,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

**CLÁUSULA 6ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO e MONICA BONATTO FIOREZZANO, individualmente, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor;



M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

CLÁUSULA 7ª

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO e MONICA BONATTO FIORENZANO declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 8ª

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se a razão social para AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP;

CLÁUSULA 9ª

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social para: Comércio atacadista de medicamentos de uso humano; produtos de higiene pessoal; cosméticos e produtos de perfumaria; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; suplementos alimentícios; próteses e artigos de ortopedia; produtos odontológicos e medicamentos de uso veterinário;

CLÁUSULA 10ª

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço da empresa passa a ser na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-510 em Francisco Beltrão/PR;

CLÁUSULA 11ª

DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 12ª

DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Por deliberação dos sócios fica suprimida a cláusula de DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS, estando os administradores desobrigados de prestar contas à sociedade;



[Handwritten signatures and initials]

3

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

CLÁUSULA 13ª

DO FORO

Fica eleita a CAMAFB, conforme os dispositivos da Lei 9307/96 e regulamento da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede à Rua Florianópolis, nº 478, em Francisco Beltrão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja;

CLÁUSULA 14ª

DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

CLÁUSULA 15ª

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo aos ditames do novo código civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I.E. 90482183-74

1. ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO, brasileiro, empresário, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e RG nº 6.082.012-0 SSP/PR;

2. MONICA BONATTO FIORENZANO, brasileira, empresária, nascida em 21/09/1985, natural de Francisco Beltrão/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-040, portadora do CPF nº 047.323.719-90 e RG 7.903.340-5 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária



M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 06493651 em 02/06/2009, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP;

CLÁUSULA 2ª

DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510;

CLÁUSULA 3ª

DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é Comércio atacadista de medicamentos de uso humano; produtos de higiene pessoal; cosméticos e produtos de perfumaria; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; suplementos alimentícios; próteses e artigos de ortopedia; produtos odontológicos e medicamentos de uso veterinário;

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2009;

CLÁUSULA 5ª

DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, correspondentes a 100.000 (cem mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:



M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP**NIRE 41 2 0649365 1****CNPJ 10.869.890/0001-26****I. E. 90482183-74****ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01**

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	80.000	80,00	80.000,00
MONICA BONATTO FIORENZANO	20.000	20,00	20.000,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA 6ª**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.046/2002;

CLÁUSULA 7ª**DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de cotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA 8ª**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO e MONICA BONATTO FIORENZANO, individualmente, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor;

CLÁUSULA 9ª**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO e MONICA BONATTO FIORENZANO declaram, sob as penas da lei, de que não estão



M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª

DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

CLÁUSULA 12ª

DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 13ª

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, procederão à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 14ª

DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 15ª

DO FORO



[Handwritten signatures and initials]

7

M B BARBACOVİ & CIA LTDA - EPP

NIRE 41 2 0649365 1

CNPJ 10.869.890/0001-26

I. E. 90482183-74

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01

Fica eleita a CAMAFB, conforme os dispositivos da Lei 9307/96 e regulamento da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede à Rua Florianópolis, nº 478, em Francisco Beltrão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja;

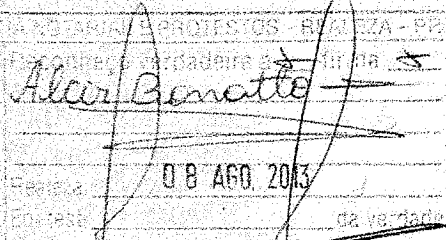
Francisco Beltrão/PR, 06 de agosto de 2013.

Lavrado em três vias de igual teor e forma;

MONICA BONATTO FIORENZANO

ALCIR BONATTO

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO

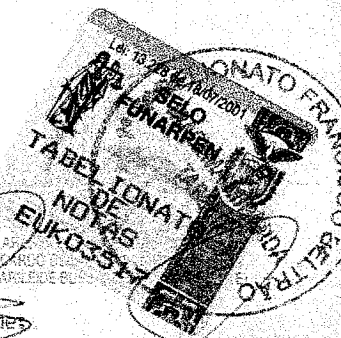


Rosângela Soares da Paiva
ESCREVENTE E SUBSTITUTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1056 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS



RECORRIDO POR FEMINILIDADE E RESTRITAÇÃO DE
VIAJAGIA MONICA BONATTO FIORENZANO, VICEY ALCIR BONATTO FIORENZANO

Em Teste
Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2013

URACEN NOTAS

de Lima Soares

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/08/2013
 SOB NÚMERO: 20134707184
 Protocolo: 13/470718-4, DE 13/08/2013

Empresa: 41 2 0649365 1
 AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Agência de FRANCISCO BELTRÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIA)
 FÁBIO JR. CARDOSO (TABELIA)
 FLÁVIO CARDOSO (ESCREVÃO)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVÃO)
 MARILSIO BUSS FERREIRA (ESCREVÃO)

Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

057916 PINICA RONATO FIORENTINO - 431189 AXILIO RODRIGUES

Em teste 22 de agosto de 2013

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2013

Iracema Miranda



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 - Tel: (31) 344-5404 - Fax: (31) 344-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61452305171028150750-9; Data: 23/05/2017 10:29:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE26934-HQPA
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/05/2017 às 15:17:48 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89ca80cad9f8f7aefae7a8a57f9759da4f0be2ef295d93ef3f4e85d0c528
4905d785bf9067f8af9e078b93cf26de2b54f9a564ef17bad117b8de37ae4fa894e9

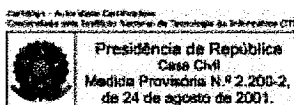
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 24/05/2018 às 03:13:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 711923

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

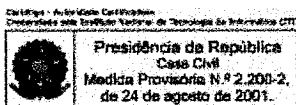


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

61452305171028150750-1 a 61452305171028150750-9

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

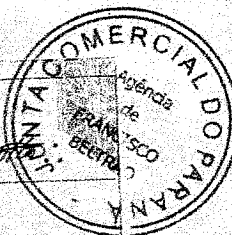


Handwritten signature

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2013
 SOB NÚMERO: 20134707184
 Protocolo: 13/470718-4, DE 13/08/2013

Empresa: 41 2 0649365 1
 AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. RÔMEO L. WERLANG, 1063 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIA)
 FÁBIO JR. CARDOSO (TABELIA)
 FLAVES CARDOSO (ESCREVEN)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVEN)
 MARLEIDE RUSS PEREIRA (ESCREVEN)

Reconheço por verdadeira a assinatura de:
 057916 FIONICA EDUARDO FERREZANI, 031192 ADOLFO MOURAQUE

Em Teste de Verdade,
 Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2013
 Iracema Miranda

Iracema Miranda



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro dos Estados - Jd. Primavera 95 - CEP 96200-000 - www.azevedobastos.pr.br - Tel: (41) 3244-3344 - Fax: (41) 3244-3344

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61452305171141190968-1; Data: 23/05/2017 11:42:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE31869-EJLU;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/05/2017 às 15:18:44 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89ca80cad9f8f7aefae7a8a57f9759daa60c43e0ccf02b982b2a80029e5
4476ed785bf9067f8af9e078b93cf26de2b54145e71474ca9559637de32610964bc5d

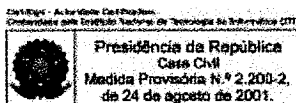
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 24/05/2018 às 03:13:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 712091

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



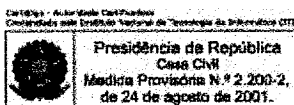
[Assinatura manuscrita]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

61452305171141190968-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.869.890/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2009
NOME EMPRESARIAL AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES	NÚMERO 143	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 85.602-510	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVISA.MEDICAMENTOS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3524-3136	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2018** às **10:43:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.869.890/0001-26

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 26 de Março de 2018 às 17:04:20.


Karla Isabel da Costa
Técnica Judiciária

Matrícula nº 50.050

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Centro Dos Estádios - João Pinheiro/PR - CEP 85205-400 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (41) 3244-5434 - Fax: (41) 3244-5434

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61452703181408340756-1; Data: 27/03/2018 14:12:51

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR23304-SIXT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/03/2018 14:34:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 945376

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/03/2019 14:12:51 (hora local)**.

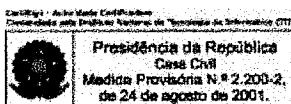
¹**Código de Autenticação Digital:** 61452703181408340756-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

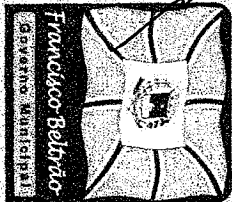
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b786a5c9a04ce267f46da2a799446ccf43e1af25c4ec8d9ed6a7d33a9e4d75812d785bf9067f8af9e078b93cf26de
2b54de9120774caae7ed2650a2bfb2a3064a



[Assinatura manuscrita]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente



Licença Sanitária

Nº. 2073 / 2017

RAZÃO SOCIAL

AR FIOREZANO DIST DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA

DAVISA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ//CPF

10.869.890/0001-26

ENDEREÇO

RUA PREFEITO GUIOMAR LOPES 143 SALA B

BAIRRO

CRISTO REI

RAMO/ATIVIDADE

DISTRIBUIDORA MEDIC E PROD P/ SAÚDE

DATA VISTORIA

02/10/2017

VALIDADE

02/10/2018

SPONSÁVEL TÉCNICO

POLLYANA DE O MIRA

CRF 27581

OBSERVAÇÕES

Estabelecimento autorizado a com. Medic. antimicrobiano e contendo as subst. do anexo I da Port. 344/98 - MS LISTAS A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2, C4, C5 E D1.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
SMS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

[Assinatura]
ANDREA M. Z. DE ALMEIDA
Diretora Dpto. de Vigilância em Saúde
SMS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

[Assinatura]
MAGDA L. FAUSTO ZEN
FARMACÊUTICA CRF 2787 - Vigilância em Saúde
SMS - Francisco Beltrão - PR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Dos Estados - Joo Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3244-5034 - Fax: (31) 3244-5034

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 61450610170900100691-1; Data: 06/10/2017 09:02:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFU75112-TTBX;
Valor: Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valters de Miranda Cavalcanti
Titular

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/10/2017 09:03:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 830801

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/10/2018 09:02:08 (hora local).

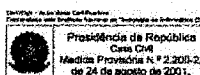
¹Código de Autenticação Digital: 61450610170900100691-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b999c52ff434b1f4e8237286089ca39a1e7726c96f031700bc7b1c221973879ded785bf9067f8af9e078b93cf26de2b548a33ac63493255eeebd75de64ee40cf



Jo



231

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

77.816.510/0001-66

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1550 - CENTRO

ALVARÁ nº 121291

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 2802/2009 de 08/07/2009 concede alvará de licença para localização a:

Razão social**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP****Nome fantasia****CNPJ/CPF: 10.869.890/0001-26****Localização****AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 143 - Q 368 L 26 - CRISTO REI CEP: 85602515 Francisco Beltrão - PR****Área utilizada: 200,00****Atividades****COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEdia, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO.****Horário de funcionamento: Comercial****Segunda a Sábado das 06:00 às 22:00****Emitido em****27/02/2015****Válido até****INDETERMINADO****MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PADRÃO GRAFO III, ART. 56 DA LEI 3361/07****Observações**

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Dir. Dep. de F.

Geraldo Barton
Dir. Dpto. de Fiscalização

Secretário Municipal de Finanças

Thiago Luiz Fabrin
Fiscal Tributário - Dec. 434/2012
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pinheiro PA - CEP 54030-001 - Tel: (31) 3242-5401 - Fax: (31) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 61452305171027510921-1; Data: 23/05/2017 10:29:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFE26933-6E3X;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/05/2017 às 11:27:11 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89ca80cad9f8f7aefae7a8a57f9759da8bc112075738eedce7b86e451bf
1d523d785bf9067f8af9e078b93cf26de2b54e3574d8afb33cb823820af8f5a466967

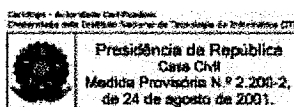
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 24/05/2018 às 03:13:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 711922

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



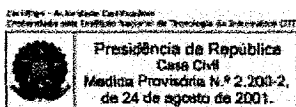
P

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

61452305171027510921-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10869890/0001-26
Razão Social: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Endereço: R PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 143 SALA B / SAO MIGUEL /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

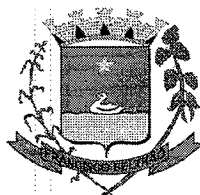
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2018 a 16/05/2018

Certificação Número: 2018041702373312590037

Informação obtida em 26/04/2018, às 10:10:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8447/2018

RAZÃO SOCIAL: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.869.890/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 121291

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0

ALVARÁ: 121291

ENDEREÇO: AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 143 - Q 368 L 26 - CRISTO REI CEP: 85602510 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 13/04/2018

DATA DE VALIDADE: 12/06/2018

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JCX387M97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 13/04/2018 - 06:51:02
Qualquer rasura invalidará este documento.

ENVELOPE B- DOCUMENTOS DE HABILITACAO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26
PREGÃO PRESENCIAL N°27/018



www.nutrikcal.com.br | nutrikcal@nutrikcal.com.br

(45) 3038-9444 | 9910-0572

ENVELOPE 03 - CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PREGÃO Nº 19/2018.

PROCESSO Nº 27/2018

VACCARIN & ALFF LTDA - ME

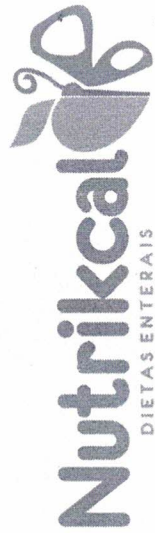
CNPJ: 18.574.431/0001-27

E-MAIL: licitacao@nutrikcal.com.br

Rua General Osório, 3012 | Centro | Cascavel-Pr | CNPJ: 18.574.431/0001-27

238

ENVELOPE A- PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26
PREGÃO PRESENCIAL N°27/018



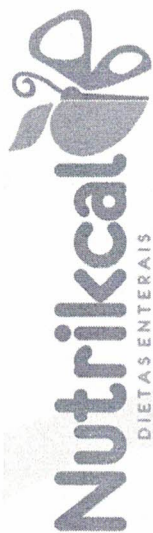
www.nutrikcal.com.br | nutrikcal@nutrikcal.com.br
(45) 3038-9444 | 9910-0572

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
PREGÃO Nº 19/2018.
PROCESSO Nº 27/2018

VACCARIN & ALFF LTDA - ME
CNPJ: 18.574.431/0001-27
E-MAIL: licitacao@nutrikcal.com.br

239



www.nutrikcal.com.br | nutrikcal@nutrikcal.com.br
(45) 3038-9444 | 9910-0572

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
PREGÃO Nº 19/2018.
PROCESSO Nº 27/2018

VACCARIN & ALFF LTDA - ME
CNPJ: 18.574.431/0001-27
E-MAIL: licitacao@nutrikcal.com.br

Rua General Osório, 3012 | Centro | Cascavel-Pr | CNPJ: 18.574.431/0001-27

240



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

A partir das dez horas do dia vinte e seis de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4/2018, para abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes do Pregão Presencial Edital nº 19/218, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional. O Edital de convocação fora publicado em na imprensa oficial, e comunicadas as interessadas via e-mail, porém nenhum representante das empresas credenciadas fez-se presente. Como previa o edital de convocação, às dez horas o Pregoeiro e equipe de apoio, procederam a abertura dos envelopes de habilitação das referidas empresas classificadas, após a fase de disputa de preços e parecer técnico da Secretaria de Saúde. Da análise da documentação habilitação constatou-se que a empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP, apresentou documentação em consonância com o exigido no Edital nº 19/2018, levando-se em consideração a data de abertura do referido. Na sequência atualizou-se a documentação fiscal da referida empresa. Em ato contínuo foi adjudicado o item a referida empresa, conforme mapa de preços acostado ao processo e encaminhado via e-mail às interessadas juntamente com cópia desta Ata. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro

Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio

Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio

Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

	Município de Chopinzinho		
	ESTADO DO PARANÁ		
	CNPJ: 76.995.414/0001		
	Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ		

ADJUDICAÇÃO**REF. Pregão Nº 19/2018**

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 19/2018**, de 20 de março de 2018 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epigrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	70.000,00	AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP

CHOPINZINHO, PR., 26/04/18



Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

243

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 19/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 19/2018, de 20/03/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	70.000,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/04/18.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

LEITÃO
MATURADO
COM SUCESSO
PARA O OESTE

A 15ª edição foi prestigiada por moradores de vários municípios do Sudoeste e até vizinhos, como o Paraguai. Cerca de seis mil pessoas compareceram ao Centro de degustaram o Leitão Maturado.

DIÁRIO DO SUDOESTE

3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7133

R\$

Transporte público terá 11 novas li



Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos de Informática – Cartuchos de Tinta e Toners. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no prédio da Secretaria de Administração, em Chopinzinho-PR. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 642/F504, 644/F000, 645/F103, 646/F303, 647/F000, 648/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, ARP nº 164/2018, Partes: FL Suprimentos de Informática – EIRELI, Valor Total estimado R\$ 2.217,00. ARP nº 165/2018, Partes: Marcos S. Buides – ME, Valor Total estimado R\$ 342,00. ARP nº 166/2018, Partes: Calebe Cabral da Costa – ME, Valor Total estimado R\$ 378,00. ARP nº 167/2018, Partes: NDS Informática EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 2.567,08. ARP nº 168/2018, Partes: Prospera Comercial e Importadora EIRELI – EPP, Valor Total estimado R\$ 6.080,07. ARP nº 169/2018, Partes: RR de Oliveira Suprimentos – ME, Valor Total estimado R\$ 897,68. ARP nº 170/2018, Partes: R. A. dos Santos Filho – ME, Valor Total estimado R\$ 12.034,85. ARP nº 171/2018, Partes: S & K Informática Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 199,95. ARP nº 172/2018, Partes: Vanessa da Rocha Correa – ME, Valor Total estimado R\$ 220,00. Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 22/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais e Estruturas Metálicas para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, em prédios e espaços públicos em todo o território de Chopinzinho-PR. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 979/F504 – 908/F504 – 874/F103 – 602/F303 – 977/F000 – 1577/F000 – 1578/F000; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese, ARP nº 173/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago – ME, Valor Total estimado R\$ 61.695,98. ARP nº 174/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jaiir A. Zanella – Vidraçaria – ME, Valor Total estimado R\$ 33.743,00. ARP nº 175/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda, Valor Total estimado R\$ 12.975,00. ARP nº 176/2018, Partes: Município de Chopinzinho e RD Comércio de Ferramentas EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 10.347,20. Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 19/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de fórmula infantil com Prescrição Médica/Nutricional. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Popia, ARP nº 180/2018, Partes: Município de Chopinzinho e A R Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 70.000,00. Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato de Contratos Pregão 25/2018. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto para Adequação do Sistema da Drenagem Pluvial. Elemento de despesa: 1641. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 02/05/2018. Prazo de Vigência: 90 dias. Contrato 184/2018 – Contratada – NIENDIEKER & CIA LTDA – EPP – Valor: R\$ 54.000,00. Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Santos Brasil Ltda. CNPJ: 12.493.752/0001-10. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Capacitação CRAS Valor: R\$ R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 23/04/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Alberto Obregon dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 179/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda – Me, CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Fiscalização Ambiental Municipal. Valor: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1280. Data da assinatura: 24/04/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Kim Ozima, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 181/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: S J CONSTRUTORA LTDA ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Melhorias na Cobertura e na Quadra do Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona. Valor total: R\$ 118.997,73. Origem: Tomada de Preços nº 5/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 598/F000. Data da assinatura: 27/04/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sirlei Fornari, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 182/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Melhorias na Cobertura e na Quadra do Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona. Valor total: R\$ 148.995,00. Origem: Tomada de Preços nº 5/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 598/F000. Data da assinatura: 27/04/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilmar Vendrami, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 029/2018 RESULTADO DE HABILITAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 321/17, de 02 de outubro de 2017, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em epígrafe as empresas abaixo: BRITTER RODRIGUES LTDA. C.N.P.J. nº. 95.849.279/0001-99; CEGE ENGENHARIA LTDA – ME. C.N.P.J. nº. 04.484.014/0001-89; e, J A HILARIO E CIA LTDA. C.N.P.J. nº. 75.687.261/0001-69. Clevelândia, 07 de maio de 2018. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
SEDUPARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018 - PROCESSO Nº.
040/2018.

O MUNICÍPIO de CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que às 10:00 horas do dia 22, de maio de 2018, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 13/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 13/2018, de 22/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
CALEBE CABRAL DA COSTA - ME	378,00
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI	2.217,00
MARCOS S BUIDES - ME	342,00
NDS INFORMATICA EIRELI - ME	2.567,08
PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI E PP	6.080,07
RR DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME	897,68
R A DOS SANTOS FILHO - ME	12.034,85
S & K INFORMATICA LTDA	199,95
VANESSA CORREA DA ROCHA - ME	220,00

TOTAL HOMOLOGADO 24.936,64

Que apresentaram o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/03/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 22/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 22/2018, de 26/03/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
EDIVAN CANDIAGO 02910786957	61.695,98
JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA - ME	33.743,00
CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EPP	12.975,00
RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME	10.347,20

TOTAL HOMOLOGADO 118.761,18

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/04/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 19/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 19/2018, de 20/03/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	70.000,00

Que apresentaram o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/04/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 25/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 25/2018, de 17/04/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	54.000,00

Que apresentou os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/05/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO SANTOS BRASIL LTDA.	12.493.752/0001-10	1.770,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE ABRIL DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	10.536.998/0001-05	870,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE ABRIL DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 5/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
SJ CONSTRUÇÃO LTDA	118.997,73
J C CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA	148.995,00

Que apresentaram os menores preços por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 27/04/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018
DATA: 09/04/18
HORÁRIO: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS

EXTRATO
PROVENI
MENÇION
Médica El
PERIODIC
14/05/202
de 2018, /

EXTRATO
PREGÃO I
Clevelândi
alimentos
Infantís de
e oito cent
vigente. C
CLEVELAN
GHELLER

EXTRATO
PREGÃO I
Clevelândi
alimentos
Infantís de
vinho e cru
centro) da
viti subsec
2018. ADE

EXTRATO
PREGÃO I
Clevelândi
para mer
Município,
centavos),
da contrat
subsemin
ADEMIR JC

EXTRATO
025/2018 f
colocação
São Franç
cronogram
90.984,00
conforme a
Engenharia
FINANCEIR
12361002C
104- Escol
construção
Escolas M
Pontes e C
Municipal.
03/05/2016

CONCORR
CLASSIFIC
através da
Lote nº
epígrafe e a
Lote I

01
Clevelândi
Permanen

AVISO DE
PREÇOS I
Interessad
Vargas, 71
da Mironen
futuras aq
secretarias
de Referen
Municipal
em dias
licitações

EXTRATO
DO PREC
Município
CONTRAT
Clevelândi

EXTRATO
DO PREC
Município
PRAZO A
CONTRA
Clevelândi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 13/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 13/2018, de 22/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
CALEBE CABRAL DA COSTA-ME	378,00
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA-EIRELI	2.217,00
MARCOS S BUIDES-ME	342,00
NDS INFORMATICA EIRELI-ME	2.667,08
PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI E PP	6.080,07
RR DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME	897,68
R A DOS SANTOS FILHO-ME	12.034,85
S & K INFORMATICA LTDA	199,98
VANESSA CORREA DA ROCHA-ME	220,00
TOTAL HOMOLOGADO	24.936,64

Que apresentaram os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/03/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 22/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 22/2018, de 26/03/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
EDIVAN CANDIAGO 02910796957	61.695,98
JAIR A. ZANELLA-VIDRAÇARIA-ME	33.743,00
CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EPP	12.975,00
RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME	10.347,20
TOTAL HOMOLOGADO	118.761,18

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/04/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 19/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 19/2018, de 20/03/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-EPP	70.000,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/04/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 25/2018, de 17/04/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	54.000,00

Que apresentou os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/05/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7A1E0F63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 13/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 13/2018, de 22/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
CALEBE CABRAL DA COSTA - ME	378,00
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI	2.217,00
MARCOS S BUIDES - ME	342,00
NDS INFORMATICA EIRELI - ME	2.567,08
PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI E PP	6.080,07
RR DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME	897,68
RA DOS SANTOS FILHO - ME	12.034,85
S & K INFORMATICA LTDA	199,96
VANESSA CORREA DA ROCHA - ME	220,00
TOTAL HOMOLOGADO	24.936,64

Que apresentaram os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/03/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 22/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 22/2018, de 26/03/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ADIVAN CANDIAGO 02910796957	61.695,98
JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA - ME	33.743,00
CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EPP	12.975,00
RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME	10.347,20
TOTAL HOMOLOGADO	118.761,18

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/04/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 19/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 19/2018, de 20/03/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	70.000,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/04/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 25/2018, de 17/04/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	54.000,00

Que apresentou os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/05/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INSTITUTO SANTOS BRASIL LTDA	12.493.752/0001-10	1.770,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE ABRIL DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	10.536.998/0001-05	870,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE ABRIL DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 5/2018



Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 19/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Pópia. ARP nº 180/2018, Partes: Município de Chopinzinho e A R Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 70.000,00. Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 180/2018

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE A R Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.869.890/0001-26, Inscrição Estadual nº 90482183-74, estabelecida na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, Nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510 em Francisco Beltrão - PR, fone (46) 3524-3136 / 3055-4249, e-mail: davisamedicamentos@yahoo.com.br, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 19/2018. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual de **FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho-PR, mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do produto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Elementos de despesas - 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O FISCAL da Ata de Registro de Preços será o Sr. Fabiano Popia, Secretário de Saúde, CPF nº 041.301.589-02, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao



Município de Chopinzinho

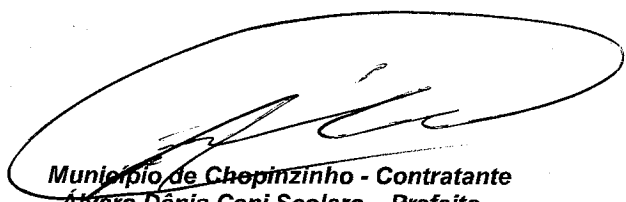
ESTADO DO PARANÁ

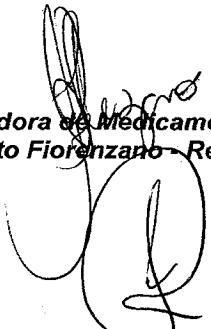
CNPJ: 76.995.414/0001-60

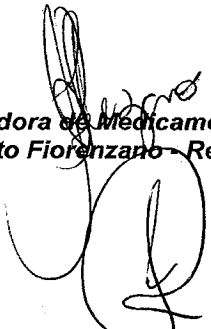
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO**: Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 19/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Onerio Cambruzzi Filho, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 26 de abril de 2018.


Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito


A R Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP - Contratada
Monica Bonatto Fiorenzano - Representante Legal


Fabiano Popia
Fiscal da ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 180/2018
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	400	Lata	Fórmula infantil. Para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de 100% (cem por cento) de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetato de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáto de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não deve conter lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g. Marca: Nestlé/Alfamino 400 Gr.	175,00	70.000,00
TOTAL- R\$					70.000,00



A 15ª edição foi prestigiada por moradores de vários municípios do Sudoeste e até de vizinhos, como o Paraguai. Cerca de seis mil pessoas compareceram ao Centro de Eventos e degustaram o Leitão Maturado.

DIÁRIO DO SUDOESTE

20-2066  diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7133

R\$ 2,50

Transporte público terá 11 novas linhas



Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos de Informática – Cartuchos de Tinta e Toners. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no prédio da Secretaria de Administração, em Chopinzinho-PR. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 642/F504, 644/F000, 645/F103, 646/F303, 647/F000, 648/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, ARP nº 164/2018, Partes: FL Suprimentos de Informática - EIRELI, Valor Total estimado R\$ 2.217,00, ARP nº 165/2018, Partes: Marcos S. Buides – ME, Valor Total estimado R\$ 342,00, ARP nº 166/2018, Partes: Calebe Cabral da Costa – ME, Valor Total estimado R\$ 378,00, ARP nº 167/2018, Partes: NDS Informática EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 2.567,08, ARP nº 168/2018, Partes: Prospera Comercial e Importadora EIRELI – EPP, Valor Total estimado R\$ 6.080,07, ARP nº 169/2018, Partes: R. A. dos Santos Filho – ME, Valor Total estimado R\$ 897,68, ARP nº 170/2018, Partes: S & K Informática Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 12.034,85, ARP nº 171/2018, Partes: S & K Informática Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 199,96, ARP nº 172/2018, Partes: Vanessa da Rocha Correa – ME, Valor Total estimado R\$ 220,00. Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 22/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais e Estruturas Metálicas para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, em prédios e espaços públicos em todo o território de Chopinzinho-PR. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 979/F504 – 908/F504 – 874/F103 – 602/F303 – 977/F000 – 1577/F000 – 1578/F000; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese, ARP nº 173/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago – Me, Valor Total estimado R\$ 61.695,98, ARP nº 174/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jair A. Zanella – Vidraria – ME, Valor Total estimado R\$ 33.743,00, ARP nº 175/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda, Valor Total estimado R\$ 12.975,00, ARP nº 176/2018, Partes: Município de Chopinzinho e RD Comércio de Ferramentas EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 10.347,20. Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 19/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Poppa, ARP nº 180/2018, Partes: Município de Chopinzinho e A R Florenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 70.000,00. Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato de Contratos Pregão 25/2018. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto para Adequação do Sistema de Drenagem Pluvial. Elemento de despesa: 1641. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 02/05/2018. Prazo de Vigência: 90 dias. Contrato 184/2018 – Contratada – NIENDIEKER & CIA LTDA – EPP – Valor: R\$ 54.000,00. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Santos Brasil Ltda. CNPJ: 12.493.752/0001-10. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Capacitação CRAS Valor: R\$ R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 23/04/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Alberto Obregon dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 179/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda – Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Capacitação Para Servidores Municipais – Curso: Fiscalização Ambiental Municipal. Valor: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1280. Data da assinatura: 24/04/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Kim Ozima, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 181/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: S J CONSTRUTORA LTDA ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Melhorias na Cobertura e na Quadra do Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona. Valor total: R\$ 118.997,73. Origem: Tomada de Preços nº 5/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 598/F000. Data da assinatura: 27/04/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sirllei Fornari, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 182/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Melhorias na Cobertura e na Quadra do Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona. Valor total: R\$ 148.995,00. Origem: Tomada de Preços nº 5/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 598/F000. Data da assinatura: 27/04/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilmar Vendrami, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018 – PMCLV – PROCESSO Nº. 029/2018 RESULTADO DE HABILITAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 321/17, de 02 de outubro de 2017, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em epígrafe as empresas abaixo: BRITTER RODOVIAS LTDA. C.N.P.J. nº. 85.849.279/0001-99; CESC ENGENHARIA LTDA – ME. C.N.P.J. nº. 04.484.014/0001-88; e J.A. HILARIO E CIA LTDA. C.N.P.J. nº. 75.687.281/0001-69. Clevelândia, 07 de maio de 2018. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
SEDU/PRANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018 - PROCESSO Nº. 040/2018.

O MUNICÍPIO de CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que às 10:00 horas do dia 22, de maio de 2018, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, haverá abertura de propostas para licitação de tipo menor preço para aquisição de materiais e serviços para execução de obras de infraestrutura urbana, sob o regime de preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Obra Execução Indireta. A licitação será realizada no dia 22 de maio de 2018, às 10:00 horas, no endereço eletrônico: www.portalcomprasparana.gov.br, sob o nº 031/2018, sob o nº 040/2018.

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 13/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 13/2018, de 22/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
CALEBE CABRAL DA COSTA – ME	378,00
FL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI	2.217,00
MARCOS S BUIDES - ME	342,00
NDS INFORMATICA EIRELI - ME	2.567,08
PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI E PP	6.080,07
RR DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME	897,68
R A DOS SANTOS FILHO - ME	12.034,85
S & K INFORMATICA LTDA	199,96
VANESSA CORREA DA ROCHA - ME	220,00

TOTAL HOMOLOGADO 24.936,64

Que apresentaram os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/03/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 22/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 22/2018, de 26/03/18, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
EDIVAN CANDIAGO 02910798957	61.695,98
JAIR A. ZANELLA - VIDRACARIA - ME	33.743,00
CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EPP	12.975,00
RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME	10.347,20

TOTAL HOMOLOGADO 118.761,18

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/04/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 19/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 19/2018, de 20/03/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	70.000,00

Que apresentaram os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/04/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 25/2018, de 17/04/18, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	54.000,00

Que apresentou os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/05/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO SANTOS BRASIL LTDA	12.493.752/0001-10	1.770,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE ABRIL DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	10.536.998/0001-05	870,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE ABRIL DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Pregão Global, nº 5/2018, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
SJ CONSTRUÇÃO LTDA	118.997,73
J C CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA	148.995,00

Que apresentaram os menores preços por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 27/04/18 Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018
ABERTURA: 23/04/18

DATA: 09/04/18
HORÁRIO: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DE CORONEL VIVIDA - PR.

EXTRATC
PROVENI
MENÇÃO
Médica E
PERIODC
14/05/202
de 2018.

EXTRATO
PREGÃO I
Clevelândi
alimentar
Infantíl des
e oito cent
vigente. C
CLEVELÂN
GHELLER

EXTRATO
PREGÃO I
Clevelândi
alimentar
Infantíl des
vinte e cin
cento) do U
till subseq
2018. ADE

EXTRATO
PREGÃO I
Clevelândi
para mere
Município.
centavos),
da contrat
subsequen
ADEMIR JC

EXTRATO
025/2018 F
colocação
São Franci
cronogram
90.984,00
conforme e
Engenhar
FINANCEII
12351002C
104- Escol
construção
Escolas M
Pontes é d
Municipal.
03/05/2018

CONCORF
CLASSIFI
através da
da Lei nº.
epígrafe, c
Lote
01
Clevelândi
Permanen

AVISO DE
PREÇOS N
interessado
Vargos, 71
às Microen
futuras aqu
secretarias
de Referên
Municipal d
em dias
licitações@

EXTRATO
DO PREG
Município
ADICIONA
CONTRAT
Clevelândi

EXTRATC
DO PREG
Município
PRAZO A
CONTRA
Clevelând

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos de Informática – Cartuchos de Tinta e Toners. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no prédio da Secretaria de Administração, em Chopinzinho-PR; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 642/F504, 644/F000, 645/F103, 646/F303, 647/F000, 648/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 164/2018, Partes: FL Suprimentos de Informática-EIRELI, Valor Total estimado R\$ 2.217,00. ARP nº 165/2018, Partes: Marcos S. Bludes – ME, Valor Total estimado R\$ 342,00. ARP nº 166/2018, Partes: Calebe Cabral da Costa – ME, Valor Total estimado R\$ 378,00. ARP nº 167/2018, Partes: NDS Informática EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 2.567,08. ARP nº 168/2018, Partes: Próspera Comercial e Importadora EIRELI – EPP, Valor Total estimado R\$ 6.080,07. ARP nº 169/2018, Partes: RR de Oliveira Suprimentos – ME, Valor Total estimado R\$ 897,68. ARP nº 170/2018, Partes: R. A. dos Santos Filho – ME, Valor Total estimado R\$ 12.034,85. ARP nº 171/2018, Partes: S & K Informática Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 199,96. ARP nº 172/2018, Partes: Vanessa da Rocha Correa – ME, Valor Total estimado R\$ 220,00. Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 22/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais e Estruturas Metálicas para Manutenção de Próprios Municipais. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, em prédios e espaços públicos em todo o território de Chopinzinho-PR. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 979/F504 – 908/F504 – 874/F103 – 602/F303 – 977/F000 – 1577/F000 – 1578/F000; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Amarildo Dalle Tese. ARP nº 173/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago-Me, Valor Total estimado R\$ 61.695,98. ARP nº 174/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jair A. Zanella – Vidraçaria – ME, Valor Total estimado R\$ 33.743,00. ARP nº 175/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda, Valor Total estimado R\$ 12.975,00. ARP nº 176/2018, Partes: Município de Chopinzinho e RD Comércio de Ferramentas EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 10.347,20. Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 19/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Fabiano Popia. ARP nº 180/2018, Partes: Município de Chopinzinho e A R Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda-EPP, Valor Total estimado R\$ 70.000,00. Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato de Contratos Pregão 25/2018:

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto para Adequação do Sistema de Drenagem Pluvial. **Elemento de despesa:** 1641. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Data da assinatura:** 02/05/2018. **Prazo de Vigência:** 90 dias. **Contrato 184/2018 – Contratada – NIENDIEKER & CIA LTDA-EPP-Valor:** R\$ 54.000,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. **Contratada:** Instituto Santos Brasil Ltda. **CNPJ:** 12.493.752/0001-10. **Objeto:** Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. **Curso:** Capacitação CRAS **Valor:** R\$ R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação 11/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 1112. **Data da assinatura:** 23/04/2018. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Alberto Obregon dos Santos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 5/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
SJ CONSTRUÇÃO LTDA	118.997,73
J C CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA	148.995,00

Que apresentaram os menores preços por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 27/04/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2433EF9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos de Informática - Cartuchos de Tinta e Toners. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no prédio da Secretaria de Administração, em Chopinzinho-PR; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 642/F504, 644/F000, 645/F103, 646/F303, 647/F000, 648/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, ARP nº 164/2018, Partes: FL Suprimentos de Informática - EIRELI, Valor Total estimado R\$ 2.217,00. ARP nº 165/2018, Partes: Marcos S. Biudes - ME, Valor Total estimado R\$ 342,00. ARP nº 166/2018, Partes: Calebe Cabral da Costa - ME, Valor Total estimado R\$ 378,00. ARP nº 167/2018, Partes: NDS Informática EIRELI - ME, Valor Total estimado R\$ 2.567,08. ARP nº 168/2018, Partes: Prospera Comercial e Importadora EIRELI - EPP, Valor Total estimado R\$ 6.080,07. ARP nº 169/2018, Partes: RR de Oliveira Suprimentos - ME, Valor Total estimado R\$ 897,68. ARP nº 170/2018, Partes: R. A. dos Santos Filho - ME, Valor Total estimado R\$ 12.034,85. ARP nº 171/2018, Partes: S & K Informática Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 199,96. ARP nº 172/2018, Partes: Vanessa da Rocha Correa - ME, Valor Total estimado R\$ 220,00.

Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BBBD3F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 22/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais e Estruturas Metálicas para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota

de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, em prédios e espaços públicos em todo o território de Chopinzinho-PR. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 979/F504 - 908/F504 - 874/F103 - 602/F303 - 977/F000 - 1577/F000 - 1578/F000; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 173/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - ME, Valor Total estimado R\$ 61.695,98. ARP nº 174/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jair A. Zanella - Vidraçaria - ME, Valor Total estimado R\$ 33.743,00. ARP nº 175/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda, Valor Total estimado R\$ 12.975,00. ARP nº 176/2018, Partes: Município de Chopinzinho e RD Comércio de Ferramentas EIRELI - ME, Valor Total estimado R\$ 10.347,20.

Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BC84A1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 19/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 524 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Popia. ARP nº 180/2018, Partes: Município de Chopinzinho e A R Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 70.000,00.

Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1FD3546C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato de Contratos Pregão 25/2018: Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto para Adequação do Sistema de Drenagem Pluvial. Elemento de despesa: 1641. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 02/05/2018. Prazo de Vigência: 90 dias. Contrato 184/2018 - Contratada - NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP - Valor: R\$ 54.000,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FA937FBA